

PREGÃO ELETRÔNICO

010/2024

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA-MG

OBJETO

Registro de preços para futura e eventual contratação de medicamentos éticos, genéricos, similares, injetáveis e tópicos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências e estabelecidos neste Edital e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 3.846.716,78 (três milhões, oitocentos e quarenta e seis mil, setecentos e dezesseis reais e setenta e oito centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 12/08/2024 às 09h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO

Sumário

1.	- Do Objeto	3
2.	- Do Registro De Preços	3
3.	- Das Condições de Participação.....	3
4.	- Da Impugnação do Ato Convocatório	6
5.	- Do Adiamento	6
6.	- Da Representação e do Credenciamento	6
7.	- Da Apresentação da Proposta.....	7
8.	- Do Preenchimento Proposta Comercial.....	8
9.	- Da Abertura da Sessão, Classificação das Propostas e Formulação de Lances.....	9
10.	- Da Aceitabilidade da Proposta Vencedora (Fase de Julgamento)	12
11.	- Da Fase de Habilitação	14
12.	- Dos Recursos Administrativos	18
13.	- Da Reabertura Da Sessão Pública	19
14.	- Do Encerramento da Licitação	19
15.	- Das Condições da Ata de Registro de Preços	20
16.	- Da Formação do Cadastro de Reserva	21
17.	- Do Instrumento Contratual	22
18.	- Obrigações da Contratada	22
19.	- Das Obrigações da Contratante	24
20.	- Do Recebimento, Prazo de Execução e Fiscalização	24
21.	- Do Preço e do Pagamento	24
22.	- Das Infrações Administrativas e das Sanções	24
23.	- Da Validade Do Registro De Preços	26
24.	- Das Disposições Gerais.....	27

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024.

(Processo Administrativo nº051/2024)

A Prefeitura Municipal de Tupaciguara, órgão central do Poder Executivo Municipal, através do Departamento de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará o **Procedimento licitatório nº. 051/2024**, modalidade **Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº. 010/2024**, do tipo "**Menor Preço por item**", que se regerá pelas disposições da Lei Federal [nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), pelo Decreto Municipal nº. 175, de 22 de dezembro de 2023, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste edital.

Data de sessão de credenciamento e julgamento das propostas:

LIMITE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:

Dia 12/08/2024 às 08:59hs.

ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO E ANÁLISE DE PROPOSTAS

Dia 12/08/2024 às 09:00hs.

SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: WWW.LICITANET.COM.BR

1. - Do Objeto

- O objeto da presente licitação é o Registro de preços para futura e eventual contratação de medicamentos éticos , genéricos, similares, injetáveis e tópicos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências e estabelecidos neste Edital e seus anexos.

1.1 - A licitação será realizada em único item.

2. - Do Registro De Preços

2.1 - As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. - Das Condições de Participação

3.1 - Poderão participar da presente licitação qualquer empresa do ramo do objeto deste certame, desde que satisfaça as exigências constantes deste Edital e seus anexos.

3.2 - Como requisito para participação no **PREGÃO ELETRÔNICO** o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descritiva técnica constante do TERMO DE REFERÊNCIA.

3.3 - Somente poderão participar deste **PREGÃO ELETRÔNICO**, via internet, os

interessados cujo objetivo social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas, através do site <https://licitanet.com.br/>.

3.4 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da plataforma eletrônica, observada data e horário limite estabelecidos.

3.5 - O custo de operacionalização pelo uso da plataforma de pregão eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os planos de adesão abaixo:

30 dias	90 dias	180 dias	365 dias
R\$ 134,00	R\$ 224,00	R\$ 305,00	R\$ 440,00

3.6 - Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo.

3.7 - Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo o Município de Tupaciguara, em nenhuma hipótese, responsável pelos mesmos. O licitante também é o único responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, ou pela sua eventual desconexão.

3.8 - As licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet.

3.9 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no site: <https://licitanet.com.br/>.

3.10- A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdo deste edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor e a **responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.**

3.11- Exceto para os itens 397255, 397254, 397256, 393520, 397257, 393511, 393512, 393510, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.11.1 - A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.12- Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021 , para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.13- Não poderão participar da licitação as empresas que:

3.13.1 - aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.13.2 - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA

Praça Antônio Alves Faria s/nº

CNPJ: 18.260.489.0001/04 TEL: 34-3281-0000

TUPACIGUARA-MG CEP 38.480-000

3.13.3 - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.13.4 - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.13.5 - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.13.6 - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.13.7 - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.13.8 - agente público do órgão ou entidade licitante;

3.13.9 - pessoas jurídicas reunidas em consórcio¹;

3.13.10 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.13.11 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.14 - O impedimento de que trata o item 3.13.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.15 - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.13.2 e 3.13.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.16 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.17 - O disposto nos itens 3.13.2 e 3.13.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de

¹ Nos termos do art. 15, caput, da Lei nº 14.133, de 2021 e precedentes do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a vedação de pessoa jurídica reunida em consórcio é ato discricionário da Administração, devendo ser devidamente justificado nos autos. Sendo assim, justifica-se que, no presente caso, tal vedação se deve ao fato de haver uma pluralidade de fornecedores que possam atender ao objeto do certame de forma individual, sem a necessidade de consorciamento, conforme verificado na pesquisa de mercado; cabe ainda salientar que o consorciamento pode ser considerado antieconômico para a contratação, pois a união de empresas para fornecimento do objeto retiraria a possibilidade de competição entre os mesmos, elevando os preços para a presente contratação.

execução.

3.18 - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.19 - A vedação de que trata o item 3.13.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. - Da Impugnação do Ato Convocatório

4.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

4.2 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.3 - A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios*: www.licitanet.com.br/.

4.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.4.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

4.5 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

4.6 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital, o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização do Pregão. Sendo intempestiva a comunicação do suposto vício, não suspenderá o curso do certame.

5. - Do Adiamento

5.1 - Todos e quaisquer adiamentos ou suspensões ocorridos durante o procedimento serão consignados em ata, designando-se nova data e horário para continuidade da sessão, os quais serão comunicados através do CHAT do sistema.

5.2 - Caso o adiamento ocorra antes da abertura inicial da sessão, será designado nova data, comunicando todos os interessados através do sítio eletrônico oficial PNCP e Diário Oficial dos Municípios Mineiros - AMM.

6. - Da Representação e do Credenciamento

6.1 - Para participar do pregão eletrônico, o licitante deverá estar credenciado no sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do site <https://licitanet.com.br/>.

6.2 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

6.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.

6.4 - O licitante que deixar de assinalar o campo da declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº. 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas.

6.5 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7. - Da Apresentação da Proposta

7.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema (<https://licitanet.com.br/>), a proposta com a “**DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO**”, incluindo QUANTIDADE, PREÇO, **MARCA** (CONFORME SOLICITA O SISTEMA) e MODELO, quando for o caso, até o horário limite de início da sessão pública, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a etapa de envio.

7.2 - As propostas cadastradas no sistema não devem conter nenhuma identificação da empresa proponente, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.

7.3 - Em caso de identificação da licitante na proposta cadastrada no sistema, esta será desclassificada pelo pregoeiro, no entanto, a proposta inicial que será anexada, conforme item subsequente deverá ser identificada.

7.4 - Após o cadastramento da proposta no sistema, a licitante deverá anexar proposta seguindo o modelo do Anexo I, atendendo os requisitos do item 7.2 do presente edital.

7.5 - O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no portal e as especificações constantes do Termo de Referência, prevalecerão às últimas.

7.6 - Na proposta de preços inserida no sistema deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, como despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação.

7.7 - O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha, nos termos do artigo 250 do Decreto Municipal nº. 175/2023.

7.8 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do artigo 43, § 1º da LC nº. 123/2006.

7.9 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

7.10 - Uma vez iniciada a sessão pública, não é possível o licitante retirar ou substituir a proposta.

7.11 - Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA

Praça Antônio Alves Faria s/nº

CNPJ: 18.260.489.0001/04 TEL: 34-3281-0000

TUPACIGUARA-MG CEP 38.480-000

7.12 - No cadastramento da proposta inicial, o licitante deverá, em campo próprio do sistema, marcar todas as declarações exigidas, sob pena de desclassificação.

7.13 - O licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8. - Do Preenchimento Proposta Comercial

8.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) Valor unitário e total do item;
- b) Quantidade;

8.2 - Quanto às propostas iniciais e realinhadas anexadas no sistema, obedecerão ao seguinte:

- a) Apresentada em língua portuguesa, sem entrelinha ou rasura, datada, em números arábicos, contendo o número e a modalidade da licitação deste Edital, devendo conter razão social, CNPJ, endereço, número de telefone, e-mail da empresa licitante e dados bancários.
- b) Conter a descrição completa dos itens, conforme especificações deste instrumento convocatório.
- c) Conter a assinatura do responsável legal da empresa ou representante devidamente qualificado.
- d) Conter o preço unitário e total.
- e) Os preços deverão ser expressos em moeda corrente, com duas casas decimais após a vírgula.
- f) Conter o prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias contados da data-limite prevista para entrega das propostas.
- g) A proposta que omitir o prazo de validade será considerado que foi ofertado o prazo de 60 (sessenta) dias corridos a partir da sua apresentação.
- h) Conter prazo para a execução do objeto, que não pode ultrapassar o estipulado.
- i) A apresentação de proposta ao referido processo implica na concordância com as normas estabelecidas no mesmo.
- j) Serão corrigidos automaticamente pelo pregoeiro quaisquer erros de soma e (ou) multiplicação.
- k) O pregoeiro reserva-se o direito de verificar, sempre que julgar necessário, se os preços praticados pela licitante estão compatíveis com os de mercado.

8.3 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a contratada.

8.4 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, impostos, taxas, seguros, transportes e demais despesas inerentes ao fornecimento do objeto, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

8.5 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9. - Da Abertura da Sessão, Classificação das Propostas e Formulação de Lances

9.1 - No horário estabelecido neste Edital, o pregoeiro abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no item 8.2 do edital.

9.2 - O pregoeiro poderá suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente, a proposta ofertada, confrontando suas quantidades com as exigências do Edital e seus anexos **(podendo, ainda, ser analisado pelo órgão requerente)**, DESCLASSIFICANDO, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

9.3 - Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestadamente inexequível, o pregoeiro obrigatoriamente justificará, por meio do sistema, e então DESCLASSIFICARÁ.

9.4 - O proponente que encaminhar o valor inicial de sua proposta manifestadamente inexequível, caso o mesmo não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta rejeitada na fase de aceitabilidade.

9.5 - As licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem desclassificadas do certame pelo pregoeiro.

9.6 - Em seguida ocorrerá o início da etapa de lances, via internet, única e exclusivamente, no site <https://licitanet.com.br/>, conforme Edital.

9.7 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.8 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.9 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será de **R\$ 00,01**.

9.10 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa ABERTO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.11 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

9.12 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.13 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.14 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.15 - Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com **VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS com no máximo 02 (duas) casas decimais**, considerando as quantidades constantes no termo de referência. Caso seja encerrada a fase de lances e a

licitante divergir com o exigido, o pregoeiro poderá convocar no CHAT MENSAGEM para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os PARA MENOS automaticamente caso a licitante permaneça inerte.

9.16 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.17- Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

9.18 - Sendo efetuado lance manifestamente inexequível, o pregoeiro poderá alertar o proponente sobre o valor cotado para o respectivo item, através do sistema, e o excluirá, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pelo proponente.

9.19 - **A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do item.**

9.20 - No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.

9.21- O pregoeiro, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

9.22 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas (24) vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação no site <https://licitanet.com.br/>.

9.23 - Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9.24 - A desistência em apresentar lance implicará exclusão da licitante na etapa de lances e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços.

9.25 - Nos casos específicos, em relação a itens NÃO exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte ou equiparadas, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, onde:

9.25.1 - O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº. 123/2006 e suas alterações.

9.25.2 - Entende-se como empate àquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta melhor classificada, depois de encerrada a etapa de lances.

9.25.3 - A melhor proposta classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.25.4 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.25.5 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.25.6 - Na hipótese de não-contratação nos termos previstos neste item, a convocação será em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.26 - O disposto no item 8.25 somente se aplicará quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.27 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances o critério de desempate será aquele previsto no [artigo 60 da Lei nº 14.133/2021](#), nesta ordem:

9.27.1 - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.27.2 - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.27.3 - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.27.4 - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.28 - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#);

9.29 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, nos termos do artigo 61 da Lei nº. 14.133/2021.

9.29.1 - O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.29.2 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.29.3 - A negociação será conduzida pelo pregoeiro e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.30 - O pregoeiro solicitará, ao licitante melhor classificado que, no prazo de duas horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, conforme cláusula 8.2.

10 - Da Aceitabilidade da Proposta Vencedora (Fase de Julgamento)

10.1 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar tanto com relação aos requisitos do item 8.2, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos e verificará posteriormente a habilitação do licitante vencedor conforme disposições do edital.

10.2- Os licitantes serão convocados previamente para manifestação, no prazo de 10 (dez) minutos, quanto a intenção de interposição de recursos, nos termos do art. 165, I, b, da Lei Federal nº. 14.133/21, sob pena de preclusão.

10.3- Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e **Erro! Fonte de referência não encontrada.** deste edital.

10.4- Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.5- Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

10.6- No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, nos termos do artigo 270 do Decreto Municipal nº. 175/2023.

10.6.1 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10.6.2 - A inexequibilidade só será considerada após diligência do agente de contratação/pregoeiro, que comprove que o custo da licitante ultrapassa o valor da proposta e inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10.6.3 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser

reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

10.7- Considerar-se-a inexecutável de ofício a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

10.8- Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de planilha de custos e formação de preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

10.9- Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

10.10 - O ajuste de que trata o item 10.9 se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

10.11 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

10.12 - Caso o termo de referência exija a apresentação de amostra/prova de conceito, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no termo de referência, sob pena de não aceitação da proposta.

10.13 - Caso o termo de referência não informe o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras/prova de conceito, este será divulgado por meio da ata de julgamento ou mensagem no sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

10.14 - Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema e registrado em ata.

10.15 - No caso de não haver entrega da amostra / apresentação da prova de conceito ou ocorrer atraso na entrega/apresentação, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra/prova de conceito fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

10.16 - Se a(s) amostra(s)/prova de conceito apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

10.17 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.18 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

10.19 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.20- Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.21 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.22 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.23- Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº. 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

10.24 - A declaração do vencedor acontecerá apenas no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

10.25 - A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 (duas) horas**, podendo ser prorrogado por igual período, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.

10.26 - Serão desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste edital.

10.27 - Havendo divergência entre valores unitários e valores globais, considerar-se-ão como válidos os valores unitários, caso haja discrepância entre os valores em algarismo e por extenso, prevalecerão os últimos.

10.28 - Até a assinatura do contrato, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Prefeitura Municipal de Tupaciguara tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

10.29 - Caso a proposta, inicial ou final, não esteja conforme os parâmetros do item 8.2 deste instrumento convocatório, a licitante será convocada a adequar a proposta no prazo de 2 (duas) horas, podendo ser prorrogável.

11 - Da Fase de Habilitação

11.1 - Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento.

11.2 - Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

11.3 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos

seguintes cadastros:

a) **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.**

b) **Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP.**

11.3.1 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº. 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.4 - Caso conste nas consultas a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.5 - A tentativa de burlar será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.6- Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.7 - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº. 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.8 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, **via sistema, no prazo de 02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

11.9- Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

11.10 - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.11 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.12 - Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.

11.13 - A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

11.14 - Não serão aceitos protocolos de pedidos ou solicitações de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

11.15 - A documentação relativa à habilitação da(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) ser enviada(s), exclusivamente por meio do sistema (<https://licitanet.com.br/>), no prazo de até 2 (duas) horas, contadas do horário de intimação pelo “chat”, e consistirá em:

11.15.1 - Habilitação jurídica:

- a) Conforme cláusula nº8 – Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor do Termo de Referência.
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual.
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações se houver ou a última consolidada, devidamente registrada, em se tratando de sociedades empresárias ou por ações, acompanhadas da documentação de eleição de seus administradores.
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício.
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando as atividades assim o exigir.
- f) Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- g) Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.
- h) O objeto social descrito no ato constitutivo deverá possuir ramo de atividade compatível com o objeto licitado.

11.15.2 - Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

- a) Conforme cláusula nº8 – Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor do Termo de Referência.
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante.
- c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo à sede ou domicílio do licitante, atualizado.
- d) Certidão de regularidade de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, conjunta, com prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), conforme MF nº.358 de 05/09/2014.
- e) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade.
- f) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, referente ao domicílio da empresa.
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa nos termos da Lei nº. 12.440/2011.
- h) A certidão que se refere a alínea anterior poderá ser obtida de forma eletrônica e gratuita, e encontra-se disponível em todos os portais da Justiça do Trabalho na rede mundial de computadores (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e

Tribunais Regionais do Trabalho).

11.15.3 - Qualificação Econômico-Financeira

- a) Conforme cláusula nº8 – Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor do Termo de Referência.
- b) Certidão Negativa de falência e concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

11.15.4 - Qualificação Técnica

- a) Conforme Cláusula nº8 – Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor do Termo de Referência, sub tópico Qualificação Técnica.

11.16 - O licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

11.17 - Havendo restrição quanto à regularidade fiscal ou trabalhista no caso de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Equiparadas, fica concedido um prazo de 05 (cinco) dias úteis para a sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pelo Pregoeiro e equipe de apoio, nos termos da Lei Complementar nº. 147/2014.

11.18 - A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir outra microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

11.19 - Caso seja apresentado algum documento com data de validade expirada, e esse documento possa ser obtido via internet, durante a realização da sessão, fica facultado ao pregoeiro obter nova certidão vigente, com fim de dar maior celeridade ao procedimento e sempre buscar a melhor proposta para a administração.

11.20 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.21 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11.21.1 - Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e atualização dos

documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos termos do artigo 64 da Lei nº. 14.133/2021.

11.21.2 - Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.21.3 - Os documentos referidos no item 10.15.2 poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

11.22 - O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

11.23 - Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o (s) item (ns) de menor (es) valor (es) cuja retirada (s) seja (m) suficiente (s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

11.24 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11.25 - As certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data de abertura da sessão deste Pregão.

11.26 - Conforme acórdão nº. 1.211/2021 do TCU, caso alguma empresa tenha algum documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou proposta, por equívoco ou falha, a empresa poderá solicitar a inclusão que será avaliada pelo pregoeiro.

12. - Dos Recursos Administrativos

12.1 - Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal, social e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 10 (dez) minutos, para que qualquer licitante manifeste imediatamente a intenção de recorrer em campo próprio do sistema.

12.2 - Havendo quem se manifeste, o Pregoeiro concederá o prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, para que o(s) licitante(s) apresentem suas razões recursais, nos termos do art. 165 da Lei Federal n. 14.133/21, sob pena de preclusão.

12.3 - A falta de manifestação imediata quanto à intenção de recorrer importará a preclusão do direito, culminando com a adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora.

12.4 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [artigo 165 da Lei nº. 14.133/2021](#).

12.5 - As demais licitantes, desde logo, ficam intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias úteis, que começarão a

contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.6 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.7 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12.8- O início da contagem dos prazos, bem como seu término, dar-se-á sempre em dias úteis.

12.9- A decisão proferida em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento, mediante publicação no Sítio Eletrônico Oficial PNCP e na página do Diário Oficial dos Municípios Mineiros - AMM que pode ser acessado pela página <http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg>.

12.10 - Não serão conhecidos os recursos e as contrarrazões intempestivamente apresentadas.

13. - Da Reabertura Da Sessão Pública

13.1- A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1 - Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2 - Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº. 123/2006.

13.1.3 - Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2- Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.3- A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) e também será publicada na página do Diário Oficial dos Municípios Mineiros - AMM que pode ser acessado pela página <http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg>.

14. – Do Encerramento da Licitação

14.1 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação

14.2 - Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

14.3 - O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante

de fato superveniente devidamente comprovado.

14.4- Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

15. - Das Condições da Ata de Registro de Preços

15.1 - As obrigações decorrentes desta licitação, a serem firmadas entre a Administração Municipal e a licitante vencedora, serão formalizadas através de ata de registro de preços, observando-se as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, na legislação vigente e na proposta do licitante vencedor.

15.2 - Homologado o resultado da licitação, a Administração Municipal convocará formalmente a licitante vencedora para assinar a ata de registro de preços, **que deverá comparecer dentro do prazo de 03 (três) dias consecutivos, contados a partir da convocação.**

15.3 - O prazo estipulado no subitem 15.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração Municipal.

15.4 - A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

15.5 - O Pregoeiro poderá, quando a convocada não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidas neste Edital, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes na ordem de classificação e, assim sucessivamente, até a apuração de uma licitante que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

15.5.1 - O fornecedor que não comparecer para assinar a ata de registro de preços, dentro do prazo estipulado nos itens 15.2 e 15.3, ou se recusar em assinar a presente ata será submetido às penalidades.

15.6 - Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

15.7 - O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

15.8 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

15.9 - Caso a empresa não mantenha o compromisso assumido será aplicada a penalidade correspondente à inexecução total, nos termos do art. 281, § 4º do Decreto Municipal n. 175/2023.

15.10 - Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

15.11 - A ata de registro de preços poderá ser cancelada de pleno direito, no todo ou em parte, nas situações previstas abaixo:

I - pelo decurso do prazo de vigência;

II - pelo cancelamento de todos os preços registrados;

III - por fato superveniente, decorrente dos casos de:

a) força maior,

- b) caso fortuito;
 - c) fato do príncipe;
 - d) em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e/ou
- IV - por razões de interesse público, devidamente justificado.
- 15.12 - No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da administração municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 15.13- Ocorrendo cancelamento dos preços registrados, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente ata.
- 15.14- No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros - AMM, considerando-se cancelado o desconto registrado.
- 15.15- A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Administração Municipal, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas na legislação pertinente.
- 15.16- Havendo o cancelamento dos preços registrados, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.
- 15.17- Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar a ata de registro de preços, a Administração Municipal poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

16. - Da Formação do Cadastro de Reserva

- 16.1 - Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
- a) dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
 - b) dos licitantes que mantiverem sua proposta original
- 16.2 - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
- 16.3 - A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
- 16.4 - Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 16.5 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- a) quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
 - b) quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos arts. 124 e art. 125 do Decreto Municipal nº 175/23.
- 16.6 - Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
- a) convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

b) adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição

17. Do Instrumento Contratual

17.1. - Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Ata de Registro de Preço.

17.2. - O adjudicatário terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preço e enviar, preferencialmente, via e-mail, devendo ser assinado, preferencialmente, na forma digital, por meio de ASSINATURA DIGITAL, baseada em certificação digital prevista na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, criada pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

17.3. - Após ser assinado digitalmente o licitante deverá enviar, preferencialmente, a Ata de Registro de Preço a esta Administração, por meio do e-mail licitacaogestao20212024@gmail.com ou fisicamente, caso a assinatura seja manual.

17.4. - O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preço poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

17.5. - O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

17.6. - Na assinatura da Ata de Registro de Preço, poderá ser exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência da Ata.

17.7. - Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o instrumento contratual, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar a Ata de Registro de Preço.

17.8. As contratações decorrentes da ata de registro de preços serão formalizadas, conforme prevê o art. 95 da Lei federal nº 14.133/21, por:

I - instrumento contratual;

II - carta-contrato;

III - nota de empenho de despesa;

IV - autorização de compra;

V - ordem de execução de serviço; ou

VI - outro instrumento equivalente.

17.9. Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas nos arts. 89 a 95 da Lei Federal nº 14.133/21.

18. - Obrigações da Contratada

18.1 - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratado.

18.2 - Executar o objeto desta licitação conforme regras estabelecidas.

18.3 - Executar o objeto através de pessoas idôneas e devidamente capacitadas,

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA

Praça Antônio Alves Faria s/nº

CNPJ: 18.260.489.0001/04 TEL: 34-3281-0000

TUPACIGUARA-MG CEP 38.480-000

responsabilizando-se por negligência, imprudência e imperícia por parte de seus empregados.

18.4 - Responder pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

18.5 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o contratante.

18.6 - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

18.7 - A contratada, além das responsabilidades atinentes, responderá pela qualidade, e correção nos termos da legislação pertinente.

18.8 - Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, a execução deste contrato, bem como não se associar com outrem ou realizar fusão, cisão ou incorporação.

18.9 - Reparar, corrigir, remover ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela comissão ou servidor designado, o objeto em que se verificarem vícios ou defeitos.

18.10 - Dar ciência a Administração Municipal, imediatamente por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto.

18.11 - Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Administração Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

18.12 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes na concepção do objeto.

18.13 - O dever previsto na cláusula anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir as suas expensas, imediatamente, o que apresentar avaria ou defeito.

18.14 - Comunicar à Administração, com antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo de execução, com a devida comprovação.

18.15 - Cumprir fielmente as obrigações assumidas, de modo que o objeto seja realizado com esmero e perfeição.

18.16 - Cumprir rigorosamente as normas técnicas e regulamentos pertinentes.

18.17 - Reconhecer os direitos da administração, em caso das infrações previstas no artigo 155 da Lei Federal nº. 14.133/21.

18.18 - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de possível chamamento do Município de Tupaciguara em juízo, como litisconsorte, em ação trabalhista ou de reparação civil em decorrência da execução do objeto da licitação.

18.19 - Promover a execução dos serviços no local estipulado, responsabilizando-se pela qualidade e quantidade.

18.20 - Prestar os serviços com excelência e boa qualidade dentro do seu prazo de execução.

18.21 - Substituir, de imediato, às suas expensas, os objetos do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.

18.22 - Constar em nota fiscal, dados bancários para pagamento.

18.23 - Demais obrigações descritas no Termo de Referência na cláusula nº11 - Das Obrigações Entre as Partes, sub tópico 11.1 – Do Licitante.

19. - Das Obrigações da Contratante

- 19.1 - Notificar a contratada, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto.
- 19.2 - Efetuar os pagamentos devidos à contratada, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades necessárias.
- 19.3 - Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato.
- 19.4 - Fiscalizar e exigir o fiel cumprimento do contrato.
- 19.5 - Fornecer todas as informações necessárias relacionadas com o objeto deste Edital.
- 19.6 - Receber definitivamente o objeto.
- 19.7 - Demais obrigações descritas no Termo de Referência na cláusula nº11 – Das Obrigações Entre as Partes, sub tópico 11.2 – Do Município.

20. - Do Recebimento, Prazo de Execução e Fiscalização

- 20.1 - O recebimento, prazo de entrega e fiscalização estão estabelecidos no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar.

21. - Do Preço e do Pagamento

- 21.1- O preço e o pagamento estão estabelecidos no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar.

22. - Das Infrações Administrativas e das Sanções

- 22.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - 22.1.1 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - 22.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - d) deixar de apresentar amostra; ou
 - e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 22.1.3 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 22.1.4 - recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 22.1.5 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - 22.1.6 - fraudar a licitação;
 - 22.1.7 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 22.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 22.1.9 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA

Praça Antônio Alves Faria s/nº

CNPJ: 18.260.489.0001/04 TEL: 34-3281-0000

TUPACIGUARA-MG CEP 38.480-000

22.2 - Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

22.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

22.5 - Para as infrações previstas nos itens 22.1, 22.1.1, 22.1.3 e 22.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

22.6 - Para as infrações previstas nos itens 22.1.5, 22.1.6, c), 22.1.8 e 22.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

22.7 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

22.8 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

22.9 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 22.1, 22.1.1, 22.1.3 e 22.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

22.10 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 22.1.5, 22.1.6, c), 22.1.8 e 22.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 22.1, 22.1.1, 22.1.3 e 22.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

22.11 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 22.1.3 e 22.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 191, §1º, inciso II, do Decreto Municipal nº 175, de 2021.

22.12 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante

ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

22.13 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

22.14 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

22.15 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

22.16 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

23. - Da Validade Do Registro De Preços

23.1- O registro formalizado na ata a ser firmada entre o Município de Tupaciguara e as empresas que apresentarem as propostas classificadas em primeiro lugar no presente certame, **terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e publicação no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas), podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 84, da Lei Federal n. 14.133/2021.**

23.2- Durante o prazo de validade do registro de preços o Município de Tupaciguara não ficará obrigado a comprar os materiais objeto deste pregão exclusivamente pelo sistema de registro de preços, podendo realizar licitações ou proceder a outras formas de aquisição quando julgar conveniente, desde que obedecida à legislação pertinente às licitações, ficando assegurada ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

23.3- O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro quando o Município de Tupaciguara optar pela aquisição por meio legalmente permitido e o preço cotado neste for igual ou superior ao registrado.

23.4- O fiscal da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata, sendo que serão considerados compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor de compras.

23.5- A revisão dos preços registrados somente será possível caso a empresa comprove mediante documentos fiscais de compra dos insumos, a necessidade do reequilíbrio.

23.6- Caso seja constatado que o preço registrado na ata seja superior à média dos preços de mercado, o Pregoeiro solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo aos níveis definidos no subitem anterior.

23.7- Caso o fornecedor não concorde em reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido, e o Pregoeiro da ata deverá convocar, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

23.8- Em hipótese de não haver êxito nas negociações de que trata nos subitens anteriores, o Pregoeiro procederá a revogação da ata, promovendo a compra por outros meios licitatórios.

24. - Das Disposições Gerais

24.1- Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

24.2- A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

24.3- Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluem-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Tupaciguara.

24.4- O Prefeito Municipal poderá revogar a presente licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

24.5- É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

24.6- Os documentos e a proposta, exigidos bem como os seus anexos, têm que estar preferencialmente de acordo com o presente Edital, sendo que cada anexo tem sua forma para ser apresentado.

24.7- As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da aquisição.

24.8- A homologação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

24.9- No caso de alteração deste Edital, no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

24.10- O Município de Tupaciguara poderá cancelar de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, bem como rescindir o respectivo contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial desde que motivado o ato e assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a) Venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b) For envolvida em escândalo público e notório;
- c) Quebrar o sigilo profissional;
- d) Utilizar, em benefício próprio ou de terceiras informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Tupaciguara;
- e) Na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

24.11 - O Município de Tupaciguara poderá, por despacho fundamentado do Pregoeiro e até a entrega da nota de empenho, excluir qualquer licitante, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sem que a esta assista o direito de reclamar indenização ou ressarcimento, se chegar ao seu conhecimento, em qualquer fase do processo licitatório, fato ou circunstância que desabone a idoneidade da licitante.

24.12 - A nulidade do processo licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no artigo 149, da Lei Federal nº. 14.133/21.

24.13 - Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Prefeitura Municipal de Tupaciguara comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

24.14 - As decisões proferidas no presente processo serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios Mineiros - AMM.

24.15 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

24.16 - Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecidos.

24.17 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inveracidade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou caso tenha sido vencedora, o cancelamento da autorização de serviços, sem prejuízos das demais sanções cabíveis.

24.18 - Na análise da documentação e no julgamento das propostas comerciais, o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

24.19 - Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, ao Pregoeiro, no Departamento de Licitação, localizado no 2º piso do Centro Administrativo, situado na Praça Antônio Alves de Faria s/nº, Bairro Tiradentes, Tupaciguara/MG, até 05 (cinco) dias anteriores à data de abertura da licitação. Demais informações poderão ser obtidas pelos telefones (034) 3281-0057 - E-mail: licitacaogestao20212024@gmail.com.

24.20 - Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o juízo da Comarca de Tupaciguara/MG.

24.21 - Cópias do Edital e seus anexos serão fornecidos, gratuitamente, mediante recibo, nos horários de 08h00min as 11h00min e 13h00min as 17h00min, no endereço referido no preâmbulo deste Edital, além de estar disponível pela internet, no site da prefeitura <https://www.tupaciguara.mg.gov.br/editais/> e no site <https://www.licitanet.com.br>.

24.22 - Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I - Modelo de Proposta.

Anexo II - Termo de Referência.

Apêndice do Anexo II – Estudo Técnico Preliminar

Anexo III - Declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos, sob pena de desclassificação.

Anexo IV- Declaração Limite de Enquadramento ME/EPP.

Anexo V – Minuta da Ata de Registro de Preços

Anexo VI - Minuta do Contrato Administrativo

Tupaciguara/MG, 29 de julho de 2024.

Cassio Alves Pereira
Agente de Contratação

Anexo II - Termo de Referência.

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Setor Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde	
Responsável pela Demanda: Luciana Cardoso Euqueres	Matrícula: 2225
E-mail: secretariadesaude.tupaciguara@gmail.com	Telefone/ramal: (34)3281-0025

1 – CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de insumos para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	QUANT.	UNID. MED.	VALOR UNIT. REFERENCIAL	VALOR TOTAL
01	AGUA OXIGENADA 10 VOLUMES, FRASCO DE 1000 ML.	600	FR	R\$ 6,2570	R\$ 3.754,20
02	AGUA PARA INJEÇÃO, FRASCO DE 10ML CAIXA COM 200 FRASCOS	25	CX	R\$ 74,5520	R\$ 1.863,80
03	ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO 70INPM, FRASCO DE 1000 ML	2.700	FR	R\$ 7,0060	R\$ 18.916,20
04	ALPRAZOLAM 05MG CAIXA COM 30 CPR	36	CX	R\$ 3,4220	R\$ 123,192
05	ALPRAZOLAM 1MG CAIXA COM 30 CPR	100	CX	R\$ 3,1132	R\$ 311,320
06	ALPRAZOLAM 2MG CAIXA COM 30 CPR	100	CX	R\$ 5,5060	R\$ 550,600
07	AMICACINA INJETÁVEL 250MG/ML C/50 AMPOLAS	06	CX	R\$ 399,8875	R\$ 2.399,325
08	AMINOFILINA 24MG/ML COM 100 AMP.	03	CX	R\$ 1.423,4460	R\$ 4.270,338
09	ANGELIQ COM 28 CPR	40	CX	R\$ 72,7133	R\$ 2.908,532
10	ANORO 62,5 25MG COM 30 DOSES	40	CX	R\$ 273,4033	R\$ 10.936,132
11	AREDS COM 60 CPR	36	CX	R\$ 131,1800	R\$ 4.722,840
12	ARIRIPRAZOL 10MG COM 30 CPR	36	CX	R\$ 25.8440	R\$ 930,384
13	ARIRIPRAZOL SUSPENSÃO 150ML	24	VL	R\$ 167,5742	R\$ 4.021,781
14	ARISTAB 1ML/ML/150ML	40	VL	R\$ 167,4063	R\$ 6.696,252
15	ARTICO COM 30 SACHE DE 5 GRAMAS	30	CX	R\$ 165,9630	R\$ 4.978,890
16	ATACAND HCT 16/12,5MG COM 30 CPR	40	CX	R\$ 72,0333	R\$ 2.881,332
17	ATROPINA INJETÁVEL 0,25MG COM 50 AMPOLAS	3	CX	R\$ 64,3750	R\$ 193,125
18	BACLOFEN 10MG COM 20 AMPOLAS	180	CX	R\$ 4,4608	R\$ 802,944
19	BACLOFEN 10MG COM 20 CPR	300	CX	R\$ 4,4608	R\$ 1.338,240

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA
Praça Antônio Alves Faria s/nº
CNPJ: 18.260.489.0001/04 TEL: 34-3281-0000
TUPACIGUARA-MG CEP 38.480-000

20	BAMIFIX 600MG COM 20 CPR	50	CX	R\$ 56,3368	R\$ 2.816,840
21	BENICAR HCT 20/12,5MG COM 30 CPR	75	CX	R\$ 19,8292	R\$ 1.487,190
22	BENICAR HCT 40/25MG COM 30 CPR	30	CX	R\$ 25,8900	R\$ 776,700
23	BENZILPENICILINA 1200UI COM 50 AMP	25	CX	R\$ 541,8650	R\$ 13.546,625
24	BISOPROLOL 10MG COM 30 CPR	35	CX	R\$ 58.9638	R\$ 2.063,733
25	BIZOPROLOL 2,5MG COM 30 CPR	24	CX	R\$ 27,1418	R\$ 651,403
26	BISOPROLOL 5MG COM 30 CPR	36	CX	R\$ 33,2060	R\$ 1.195,416
27	BRASART HCT 320/25MG COM 30 CPR	50	CX	R\$ 82,3000	R\$ 4.115,00
28	BRILINTA 90MG COM 30 CPR	20	CX	R\$ 201,390	R\$ 4.027,80
29	BRINTELIX 10MG COM 30 CPR	100	CX	R\$ 260,670	R\$ 26.067,00
30	BROMETO DE IPRATROPIO 20MCG 10 ML	50	FR	R\$ 28,00	R\$ 1.400,00
31	BROMOPRIDA 10MG/2ML/IV/IM COM 50 AMPOLAS	04	CX	R\$ 90,7907	R\$ 363,163
32	BUPROPIONA 150MG COM 30 CPR	36	CX	R\$ 16,7930	R\$ 604,548
33	CALDE K2 COM 30 CPR	30	CX	R\$ 115,2333	R\$ 3.456,999
34	CARBOLITIUM CR 450MG COM 30 CPR	48	CX	R\$ 58,1377	R\$ 2.790,610
35	CARDIZEM SR 120MG COM 20 CPR	60	CX	R\$ 67,00	R\$ 4.020,00
36	CEFALOTINA 1G IV/IM COM 50 AMPOLA	05	CX	R\$ 222,5760	R\$ 1.112,880
37	CEFEPIMA INJETÁVEL 1G COM 25 AMPOLA	10	CX	R\$ 297,4718	R\$ 2.974,718
38	CEFTRIAXONA 1G COM 50 AMPOLAS	30	CX	R\$ 229,19	R\$ 6.875,70
39	CILOSTAZOL 100MG COM 30 CPR	100	CX	R\$ 18,5850	R\$ 1.858,50
40	CITALOPRAM 20MG COM 30CPR	25	CX	R\$ 4,9280	R\$ 123,20
41	CITONEURIN 5000MG COM 20 CPR	50	CX	R\$ 57,67	R\$ 2.883,50
42	CLINDAMICINA 150MG/ML IV/IM COM 50 AMPOLAS	04	CX	R\$ 190,1030	R\$ 760,412
43	CLONAZEPAM 2MG COM 30 CPR	150	CX	R\$ 2,5020	R\$ 375,30
44	CLONAZEPAM GOTAS 30ML	5.000	FR	R\$ 3,9475	R\$ 19.737,50
45	CLOPIDOGREL 75MG COM 30CPR	70	CX	R\$ 13,5960	R\$ 951,720
46	CLOR. NEBIVOLOL 5MG COM 30CPR	36	CX	R\$ 22,7690	R\$ 819,684
47	CLOREXIDINA ALCÓLICA 0,5% 1000 ML	260	FR	R\$ 17,5897	R\$ 4.573,322
48	CLOREXIDINA AQUOSO 0,2% 100 ML	720	FR	R\$ 3,3032	R\$ 2.378,304
49	CLORIDRATO DE FLUOXETINA GOTAS 20ML	80	UN	R\$ 55,7344	R\$ 4.458,752
50	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 20MG/G 30 G	720	TU	R\$ 4,3275	R\$ 3.115,80
51	CODEINA 30MG COM 20 CPR	36	CX	R\$ 1,0653	R\$ 38,351
52	COLAGENASE+CLORANFENICOL POMADA 30G	600	TU	R\$ 15,2542	R\$ 9.152,52
53	COLAGENASE POMADA 50 GRAMAS	600	TU	R\$ 40,00	R\$ 24.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA
Praça Antônio Alves Faria s/nº
CNPJ: 18.260.489.0001/04 TEL: 34-3281-0000
TUPACIGUARA-MG CEP 38.480-000

54	COMBODART COM 30 CPR	70	CX	R\$ 115,2470	R\$ 8.067,290
55	COMPLEXO B COM 100 AMPOLAS	20	CX	R\$ 304,00	R\$ 6.080,00
56	COMPRESSA NÃO ADERENTE DE RAYON	2.000	UN	R\$ 3,3955	R\$ 6.791,00
57	CONCERTA 18MG COM 30 CPR	45	CX	R\$ 263,3077	R\$ 11.848,846
58	CONCERTA 36MG COM 30 CPR	50	CX	R\$ 369,6540	R\$ 18.482,70
59	CONCERTA 54MG COM 30 CPR	70	CX	R\$ 279,0382	R\$ 19.532,674
60	CONDRES 40MG COM 30 CPR	30	CX	R\$ 57,4927	R\$ 1.724,781
61	CONDROFLEX 1500MG+1200MG COM 30	30	CX	R\$ 133,5370	R\$ 4.006,110
62	COR.DE PETIDINA 50MG/ML COM 25 AMPOLAS	03	CX	R\$ 105,5695	R\$ 316,709
63	COVERSYL 4MG COM 30 CPR	40	CX	R\$ 99,0866	R\$ 3.963,464
64	CURATIVO ALGINATO DE CÁLCIO E SÓDIO	500	UN	R\$ 91,30	R\$ 45.650,00
65	CURATIVO CARVÃO ATIVADO	500	CX	R\$ 139,7666	R\$ 69.883,30
66	CURATIVO HIDROCOLOIDE	500	CX	R\$ 100,0333	R\$ 50.016,650
67	CURATIVO PRIMÁRIO, ESTÉREO 15X15CM	1.360	UN	R\$ 223,6666	R\$ 304.186,576
068	CURATIVO PRIMÁRIO, ESTÉREO 10X10 CM	1.360	UN	R\$ 227,0466	R\$ 308.783,376
69	DAFORIN GOTAS	40	UN	R\$ 55,7411	R\$ 2.229,644
70	DAIVOBET GEL TUBO 60 GR	120	TB	R\$ 129,4433	R\$ 15.533,196
71	DALMADORM 30MG COM 30 CPR	30	CX	R\$ 25,30	R\$ 759,00
72	DAXAS 500MG COM 30 CPR	40	CX	R\$ 277,1992	R\$ 11.087,968
73	DEPAKOTE 500MG COM 30 CPR	150	CX	R\$ 63,1410	R\$ 9.471,150
74	DEPAKOTE ER 500MG COM 30 CPR	150	CX	R\$ 64,40	R\$ 9.660,00
75	DESVE 100MG COM 30 CPR	50	CX	R\$ 71,7882	R\$ 3.589,410
76	DESVENLAFAXINA 100MG COM 30 CPR	70	CX	R\$ 58,2566	R\$ 4.077,962
77	DESVENLAFAXINA 50MG COM 30 CPR	120	CX	R\$ 29,1400	R\$ 3.496,80
78	DEXAMETASONA 2MG/ML COM 100 AMPOLAS	20	CX	R\$ 151,41	R\$ 3.028,20
79	DIAZEPAM 5MG COM 100 AMPOLAS	15	CX	R\$ 124,4340	R\$ 1.866,510
80	DICLOFENACO DE SÓDIO 75MG COM100 AMPOLAS	20	CX	R\$ 119,6666	R\$ 2.393,332
81	DIOSMINA 450 50MG COM 30 CPR	10	CX	R\$ 19,2120	R\$ 192,120
82	DIPIRONA 500MG/ML COM 100 AMPOLAS	24	CX	R\$ 162,7240	R\$ 3.905,376
83	DONEPEZILA 5MG COM 30 CPR	25	CX	R\$ 17,4036	R\$ 435,09
84	DRAMIN B6 100MG/ML COM 100 AMPOLAS	12	CX	R\$ 1.013,1666	R\$ 12.157,999
85	DULOXETINA 30MG COM 30 CPR	72	CX	R\$ 48,1185	R\$ 3.464,532
86	DULOXETINA 60MG COM 30 CPR	80	CX	R\$ 97,1630	R\$ 7.773,040

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA
Praça Antônio Alves Faria s/nº
CNPJ: 18.260.489.0001/04 TEL: 34-3281-0000
TUPACIGUARA-MG CEP 38.480-000

87	DUO TRAVATAN 2,5ML	30	CX	R\$ 128,0840	R\$ 3.842,520
88	EBATZ 4MG COM 30 CPR	15	CX	R\$ 153,1520	R\$ 2.297,280
89	EFEXOR XR 75MG COM 30 CPR	50	CX	R\$ 18,0615	R\$ 903,075
90	ELIQUIS 2,5MG COM 60 CPR	60	CX	R\$ 178,35	R\$ 10.701,00
91	ELIQUIS 5MG COM 60 CPR	100	CX	R\$ 191,2405	R\$ 19.124,050
92	ENOXOPARINA 40MG COM 10 AMPOLAS	50	CX	R\$ 153,9750	R\$ 7.698,750
93	ENTRESTO 100MG COM 60 CPR	80	CX	R\$ 336,2025	R\$ 26.896,20
94	ENTRESTO 200MG COM 60 CPR	80	CX	R\$ 354,2850	R\$ 28.342,80
95	EPINEFRINA 1MG/ML COM 100 AMPOLAS	02	CX	R\$ 166,6040	R\$ 333,208
96	ERGOMETRIN 0,2MG/ML COM 50 AMP	03	CX	R\$ 138,0425	R\$ 414,128
97	ESCITALOPRAM 10MG COM 30 CPR	240	CX	R\$ 6,0795	R\$ 1.459,080
98	ESCITALOPRAM 20MG COM 30 CPR	70	CX	R\$ 13,1390	R\$ 919,730
99	ESOMEPRAZOL 20MG COM 30 CPR	36	CX	R\$ 47,6062	R\$ 1.713,823
100	ESOMEPRAZOL 40MG COM 30CPR	36	CX	R\$ 49,1650	R\$ 1.769,940
101	ETNA 1MG+2,5MG+1,5MG COM 50 CPR	20	CX	R\$ 125,6225	R\$ 2.512,450
102	EXFORGE HCT 320+25+10 COM 28 CPR	50	CX	R\$ 165,6221	R\$ 8.281,105
103	FENOTEROL GOTAS 10ML	50	FR	R\$ 22,6533	R\$ 1.132,665
104	FENTANILA 50MCG/ML COM 50 AMPLAS	02	CX	R\$ 153,4312	R\$ 306,862
105	FLEET ENEMA 160+60/125MG	50	VD	R\$ 6,8765	R\$ 343,825
106	FORFIG 200MG COM 20 CPR	40	CX	R\$ 48,0666	R\$ 1.922,664
107	FORXICA 10MG COM 30 CPR	80	CX	R\$ 185,2410	R\$ 14.819,280
108	FRISIUM 20MG COM 20 CPR	60	CX	R\$ 33,9675	R\$ 2.038,050
109	FRISIUM 10MG COM 20 CPR	60	CX	R\$ 14.6905	R\$ 881,430
110	FRUTOVITAN INJ. 10ML COM 100 AMPOLA	25	CX	R\$ 539,4266	R\$ 13.485,665
111	FUROSEMIDA 10MG/ML COM 100 AMP	20	CX	R\$ 208,2633	R\$ 4.165,266
112	GABAPENTINA 300MG COM 30 CPR	48	CX	R\$ 16,6410	R\$ 798,768
113	GALVUS MET 50/1000MG COM 56 CPR	60	CX	R\$ 209,44	R\$ 12.566,40
114	GARDENAL 100MG COM 30 CPR	100	CX	R\$ 6,6050	R\$ 660,500
115	GEL PARA DESCONTAMINAÇÃO DE FERIDAS	700	UN	R\$ 777,1333	R\$ 543.993,310
116	GENTAMICINA 40MG/ML COM 100 AMP.	02	CX	R\$ 158,0260	R\$ 316,052
117	GLICONATO DE CLOREXIDINA 1000ML	950	FR	R\$ 23,1155	R\$ 21.959,725
118	GLYXAMBI 25/5MG COM 30 CPR	40	CX	R\$ 355,3008	R\$ 14.212,032
119	HIDRALAZINA 20ML/ML COM 25 AMPOLAS	02	CX	R\$ 189,9340	R\$ 379,868
120	HIDROCORTIZONA 100MG COM 50 AMP.	05	CX	R\$ 222,7200	R\$ 1.113,600

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA
Praça Antônio Alves Faria s/nº
CNPJ: 18.260.489.0001/04 TEL: 34-3281-0000
TUPACIGUARA-MG CEP 38.480-000

121	HIDROCORTIZONA 500MG COM 100 AMP.	05	CX	R\$ 527,8442	R\$ 2.639,221
122	HIDROXCLOROQUINA 400MG COM 30 CPR	10	CX	R\$ 56,2062	R\$ 562,062
123	HIOSCINA COMPOSTO COM 100 AMPOLAS	10	CX	R\$ 329,4475	R\$ 3.294,475
124	HIOSCINA SIMPLES COM 100 AMPOLAS	10	CX	R\$ 138,4850	R\$ 1.384,850
125	HORMUS 250MG/ML COM 1 AMPOLA	30	CX	R\$ 314,7258	R\$ 9.441,774
126	HYLO-COMOD SOLUÇÃO OFT. 10ML	30	UN	R\$ 47,3895	R\$ 1.421,685
127	IBANDRANATO 150MG COM 1 CPR	15	CX	R\$ 16,8049	R\$ 252,074
128	IMPERE 5MG COM 30 CPR	36	CX	R\$ 97,1520	R\$ 3.497,472
129	INDAPEN SR 1,5MG COM 30 CPR	30	CX	R\$ 10,3072	R\$ 309,216
130	INVOKANA 300MG COM 10 CPR	12	CX	R\$ 68,1810	R\$ 818,172
131	ODOPOVIDONA ANTISSEPTICO TÓPICO	480	FR	R\$ 35,7483	R\$ 17.159,184
132	IRBERSARTANA+HIDROCL. COM 30CPR	36	CX	R\$ 69,0000	R\$ 2.484,000
133	JANUMET 850/50MG COM 56 CPR	15	CX	R\$ 228,0954	R\$ 3.421,431
134	JARDIANCE 10MG COM 30 CPR	12	CX	R\$ 236,9355	R\$ 2.843,226
135	JARDIANCE 25MG COM 30 CPR	62	UN	R\$ 260,5362	R\$ 16.153,244
136	KAM RHO COM 1 AMPOLA	50	CX	R\$ 359,3828	R\$ 17.969,140
137	KEPPRA 100MG/150ML	25	CX	R\$ 106,9328	R\$ 2.673,320
138	KEPPRA 250MG COM 30 CPR	30	CX	R\$ 28,0134	R\$ 840,402
139	KOLLAGENASE POMADA TUBO 15 GRAMAS	5.000	TU	R\$ 16,9123	R\$ 84.561,50
140	LAMITOR CD 100MG COM 30 CPR	30	CX	R\$ 21,3960	R\$ 641,880
141	LAMITOR CD 50MG COM 30 CPR	50	CX	R\$ 7,1770	R\$ 358,850
142	LAMOTRIGINA 50MG COM 30 CPR	75	CX	R\$ 5,5980	R\$ 419,850
143	LAXATIVO FOSFATO DE SÓDIO	600	FR	R\$ 6,0763	R\$ 3.645,780
144	LEVETIRACETAM 250MG COM 30 CRP	150	CX	R\$ 28,5945	R\$ 4.289,175
145	LEVOFLOXACINO 500MG COM 10 CPR	80	CX	R\$ 9,7711	R\$ 781,688
146	LEVOFLOXACINO 5MG COM 49 AMPOLAS	05	CX	R\$ 1.058,0129	R\$ 5.290,065
147	LEVAPRO 10MG COM 30 CPR	40	CX	R\$ 6,5250	R\$ 261,00
148	LIDOCAINA POMADA 25 GRAMAS	750	TU	R\$ 13,6792	R\$ 10.259,400
149	LIDOCAINA SEM VASO 20MG/ML COM 25 AMPOLAS	05	CX	R\$ 163,1620	R\$ 815,810
150	LITOCIT 5MG COM 60 CPR	48	CX	R\$ 51,6246	R\$ 26477,981
151	LUVOX 100MG COM 30 CPR	60	CX	R\$ 136,6207	R\$ 8.197,242
152	MEROPENEM 1G COM 25 AMPOLAS	05	CX	R\$ 493,6745	R\$ 2.468,373
153	METILFENIDATO 10MG COM 30 CPR	700	CX	R\$ 13,1388	R\$ 9.197,160
154	METOCLOPRAMIDA COM 120 AMPOLAS	05	CX	R\$ 94,8672	R\$ 474,336

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA
Praça Antônio Alves Faria s/nº
CNPJ: 18.260.489.0001/04 TEL: 34-3281-0000
TUPACIGUARA-MG CEP 38.480-000

155	METRONIDAZOL 5ML/MLC COM 60 BOLSAS	05	CX	R\$ 320,7495	R\$ 1.603,748
156	MICARDIS HCT 80/12,5MG COM 30 CPR	24	CX	R\$ 171,1180	R\$ 4.106,832
157	MIDAZOLAM 5MG/ML COM 50 AMPOLAS	03	CX	R\$ 135,6580	R\$ 406,974
158	MIRTAZAPINA 30MG COM 30 CPR	70	CX	R\$ 31,7922	R\$ 2.225,454
159	MIRTAZAPINA 45MG COM 30 CPR	40	CX	R\$ 36,0652	R\$ 1.442,608
160	MORFINA 10MG COM 50 CPR	40	CX	R\$ 43,7087	R\$ 1.748,348
161	MORFINA 10MG/ML INJ. COM 100 AMP.	05	CX	R\$ 268,9816	R\$ 1.344,908
162	NAPRIX 5MG COM 30 CPR	35	CX	R\$ 47,7228	R\$ 1.670,298
163	NEOZINE 100MG COM 20 CPR	100	CX	R\$ 17,6505	R\$ 1.765,050
164	NEOZINE 25MG COM 20 CPR	100	CX	R\$ 15,2110	R\$ 1.221,100
165	NEOZINE GOTAS 20 ML	100	FR	R\$ 15,6703	R\$ 1.567,030
166	NESINA 25MG COM 30 CPR	12	CX	R\$ 145,3296	R\$ 1.743,955
167	NESINA PIO 25/30MG COM 30 CPR	12	CX	R\$ 203,5095	R\$ 2.442,114
168	NEULEPTIL GOTAS ADULTO 20 MG	60	VD	R\$ 24,5694	R\$ 1.474,164
169	NEULEPTIL GOTAS PEDIÁTRICO 20MG	150	VD	R\$ 13,1136	R\$ 1.967,040
170	NEUPRO 4MG COM 28 ADESIVOS	25	CX	R\$ 332,6292	R\$ 8.315,730
171	NEUPRO 8MG COM 28 ADESIVOS	30	CX	R\$ 732,5466	R\$ 21.976,398
172	NOCTAL 2MG COM 20 CPR	120	CX	R\$ 25,3000	R\$ 3.036,000
173	NOOTROPIL 800MG COM 30 CPR	24	CX	R\$ 37,8960	R\$ 909,504
174	NOREPINERINA 2MG/IM COM 50 AMP.	05	CX	R\$ 159,1500	R\$ 795,750
175	NORIPURIM 50MG/2ML COM 5 AMPOLAS	120	CX	R\$ 69,5333	R\$ 8.343,996
176	NOVANLO 2,5MG COM 30 CPR	27	CX	R\$ 48,9446	R\$ 1.321,504
177	NOVANLO 5MG COM 30 CPR	48	CX	R\$ 126,0483	R\$ 6.050,318
178	OHDE 15000UI COM 4 CPR	42	CX	R\$ 15,6530	R\$ 657,426
179	OHDE 7000UI COM 4 CPR	100	CX	R\$ 2,5829	R\$ 258,290
180	OLANZAPINA 10MG COM 30 CPR	100	CX	R\$ 29,7373	2.973,730
181	OLANZAPINA 5MG COM 30 CPR	75	CX	R\$ 16,8010	R\$ 1.260,075
182	ÓLEO AGE (ÁCIDO GRAXOS ESSENCIAIS)	5.000	FR	R\$ 6,9308	R\$ 34.654,000
183	OLMESARTANA 40MG COM 30 CPR	80	CX	R\$ 33,0000	R\$ 2.640,000
184	OLMETEC 40MG COM 30 CPR	36	UN	R\$ 30,7500	R\$ 1.107,000
185	OMEPRAZOL 40MG COM 20 AMPOLAS	15	CX	R\$ 158,6060	R\$ 2.379,090
186	ONDANSETRONA 2MG COM 100 AMPOLAS	08	CX	R\$ 221,7100	R\$ 1.773,680
187	ORLISTATE 120MG COM 30 CPR	36	CX	R\$ 55,6900	R\$ 2.004,840
188	OXCARBAZEPINA INFANTIL 6% 100 ML	50	FR	R\$ 45,4578	R\$ 2.272,890

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA
Praça Antônio Alves Faria s/nº
CNPJ: 18.260.489.0001/04 TEL: 34-3281-0000
TUPACIGUARA-MG CEP 38.480-000

189	OXCARBAZEPINA 300MG COM 30 CPR	150	CX	R\$ 28,0474	R\$ 4.207,110
190	OXCARBAZEPINA 600MG COM 30 CPR	150	CX	R\$ 73,3875	R\$ 11.008,125
191	OXITOCINA 5UI/ML COM 50 AMPOLAS	05	CX	R\$ 172,4508	R\$ 862,254
192	OXYCONTIN 10MG COM 30 CPR	06	CX	R\$ 187,7670	R\$ 1.126,602
193	OZEMPIC 1MG+4 AGULHAS	12	AM	R\$ 1.043,9060	R\$ 12.526,872
194	PANCREATINA 25000UI COM 30 CPR	60	CX	R\$ 139,5500	R\$ 8.373,000
195	PARACETAMOL+CODEÍNA 500/30MG COM 24 CPR	80	CX	R\$ 11,9489	R\$ 955,912
196	PAROXETINA 20MG COM 30 CPR	50	CX	R\$ 9,0120	R\$ 450,600
197	PHARMATON 308MG COM 30 CPR	24	CX	R\$ 96,1400	R\$ 2.307,360
198	PIOGLIT 30MG COM 30 CPR	40	CX	R\$ 56,5776	R\$ 2.263,104
199	PONDERA XR 12,5MG COM 30 CPR	20	CX	R\$ 70,5118	R\$ 1.410,236
200	PRADAXA 150 COM 30 CPR	15	CX	R\$ 153,0760	R\$ 2.296,140
201	PREGABALINA 150MG COM 30 CPR	100	CX	R\$ 19,1742	R\$ 1.917,420
202	PREGABALINA 75MG COM 30 CPR	240	CX	R\$ 12,8610	R\$ 3.086,640
203	PRESS PLUS 5/100MG COM 30 CPR	24	CX	R\$ 74,1025	R\$ 1.802,460
204	PREVELIP ZS COM 30 CPR	40	CX	R\$ 141,6266	R\$ 5.665,064
205	PROLIA 60MG 1ML COM 1 AMPLA	50	CX	R\$ 1.001,8035	R\$ 50.090,175
206	PROLOPA HBS 100/25MG COM 30 CPR	50	CX	R\$ 68,9500	R\$ 3.447,500
207	PROMIM 30 GRAMAS	20	CX	R\$ 67,1500	R\$ 1.343,000
208	PROPILRACIL 100MG COM 30 CPR	30	CX	R\$ 25.5960	R\$ 767,880
209	PROPOFOL 10MG/ML COM 10 AMPOLAS	15	CX	R\$ 118,2763	R\$ 1.774,145
210	QUETIAPINA 100 MG COM 30 CPR	60	CX	R\$ 23,1435	R\$ 1.388,610
211	QUETIAPINA 25MG COM 30 CPR	60	CX	R\$ 7,4318	R\$ 445,908
212	QUETROS 100MG COM 30 CPR	30	CX	R\$ 23,4381	R\$ 703,143
213	QUETROS 25MG COM 30 CPR	30	CX	R\$ 6,7718	R\$ 203,154
214	RAMIPRIL 5MG COM 30 CPR	60	CX	R\$ 34,1500	R\$ 2.049,000
215	REGENESIS 300MG COM 60 CAPS	50	CX	R\$ 137,6636	R\$ 6.883,180
216	RELVAR 100/25MG COM 30 DOSES	30	CX	R\$ 168,5050	R\$ 5.055,150
217	RESPERIDONA 1MG COM 30 CPR	450	CX	R\$ 4,8021	R\$ 2.160,945
218	RESPERIDONA 1MG/ML 30 ML	150	VD	R\$ 9,9040	R\$ 1.485,600
219	RESPERIDONA 2MG COM 30 CPR	600	CX	R\$ 5,2155	R\$ 3.129,300
220	RESPERIDONA 3MG COM 30 CPR	300	CX	R\$ 7,4670	R\$ 2.240,100
221	RESTIVA 10MG COM 4 ADESIVOS	40	CX	R\$ 260,5466	R\$ 10.421,864
222	RETEMIC 5MG COM 30 CPR	150	CX	R\$ 1,1131	R\$ 166,965

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA
Praça Antônio Alves Faria s/nº
CNPJ: 18.260.489.0001/04 TEL: 34-3281-0000
TUPACIGUARA-MG CEP 38.480-000

223	RESULTI 1MG COM 30 CPR	30	CX	R\$ 207,5666	R\$ 6.226,998
224	RISPERIDON 1MG/ML COM 30 ML	150	VL	R\$ 9,9826	R\$ 1.497,390
225	RIVAROXABANA 10MG COM 30 COR	60	CX	R\$ 16,8517	R\$ 1.011,102
226	RIVAROXABANA 15MG COM 30 CPR	150	CX	R\$ 19,1802	R\$ 2.877,030
227	RIVAROXABANA 2,5MG COM 30 CPR	75	CX	R\$ 138,6256	R\$ 10.396,920
228	RIVAROXABANA 20MG COM 30 CPR	500	CX	R\$ 19,5336	R\$ 9,766,800
229	ROSUVASTATINA 10MG COM 30 CPR	80	CX	R\$ 8,4060	R\$ 672,480
230	ROSUVASTATINA 20MG COM 30 CPR	60	CX	R\$ 15,2496	R\$ 914,976
231	SACUBITRIL VALSARTANA 100MG C/60 CPR	100	CX	R\$ 347,3220	R\$ 34.732,200
232	SACUBITRIL VALSARTANA 200MG C/60 CPR	100	CX	R\$ 343,4400	R\$ 34.344,00
233	SARATO DE HIDROXICO FÉRRICO 20MG/ML	240	AM	R\$ 11,4734	R\$ 2.753,616
234	SERETIDE 25/12,5MCG SPRAY	40	UN	R\$ 171,5933	R\$ 6.863,732
235	SERTRALINA 50MG COM 30 CPR	300	CX	R\$ 4,7475	R\$ 1.424,250
236	SISTEMA DE TERAPIA COMPRESSIVA	1.360	UN	R\$ 226,4500	R\$ 307.972,000
237	SOL. DE MENITHOL 20% COM 30 AMP.	08	CX	R\$ 328,0098	R\$ 2.624,078
238	SOLIFENACINA 10MG COM 30 CPR	60	CX	R\$ 99,1058	R\$ 5.946,336
239	SOLIFENACINA 5MG COM 30 CPR	60	CX	R\$ 97,6530	R\$ 5.859,180
240	SOMALGIN CARDIO 100MG COM 60 CPR	25	CX	R\$ 0,06	R\$ 1,500
241	SORO FISIOLÓGICO 0,9 250ML	40.000	UN	R\$ 4,6752	R\$ 187.008,00
242	SORO FISIOLÓGICO 0,9 100ML	40.000	UN	R\$ 5,4169	R\$ 216.676,00
243	SORO FISIOLÓGICO 0,9 500ML	30.000	UN	R\$ 6,0295	R\$ 180.885,00
244	SORO GLICOSE A 5% SOL. INJETÁVEL 250ML	5.000	UN	R\$ 5,7871	R\$ 28.935,500
245	SORO GLICOSE A 5% SOL. INJETÁVEL 500ML	5.000	UN	R\$ 8,2200	R\$ 41.100,000
246	SORO RINGER COM LACTADO 500ML	2.000	UN	R\$ 11,2966	R\$ 22.593,200
247	SULFADIAZINA DE PRATA COM 30 GRAMA	10.000	TU	R\$ 5,6112	R\$ 56.112,00
248	SULFATDIAZINA PRATA COM 30 GRAMAS	750	TB	R\$ 6,4066	R\$ 4.804,950
249	SULTRATE COM 50 CPR	20	UN	R\$ 33,0450	R\$ 660,900
250	SUXAMETONIO 100MG/IV COM 10 AMP.	04	CX	R\$ 271,0658	R\$ 1.084,263
251	SYNTHROID 150MG COM 30 CPR	40	CX	R\$ 11,2440	R\$ 449,760
252	TEGRETOL CR 200MG COM 60 CPR	60	CX	R\$ 14,8836	R\$ 893,016
253	TENOXICAM INJ 20MG COM 50 AMPOLAS	15	CX	R\$ 400,1091	R\$ 6.001,636
254	THIOCTACID HR 600MG COM 30 CPR	40	CX	R\$ 168,1552	R\$ 6.726,208
255	TOPIRAMATO 100MG COM 60 CPR	100	CX	R\$ 38,3914	R\$ 3.839,140
256	TOPIRAMATO 25MG COM 60 CPR	150	CX	R\$ 15,6510	R\$ 2.347,650

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA
Praça Antônio Alves Faria s/nº
CNPJ: 18.260.489.0001/04 TEL: 34-3281-0000
TUPACIGUARA-MG CEP 38.480-000

257	TOPIRAMATO 50MG COM 60 CPR	150	CX	R\$ 20,3730	R\$ 3.055,950
258	TORVAL CR 300MG COM 30 CPR	70	CX	R\$ 37,4550	R\$ 2.621,850
259	TORVAL CR 500MG COM 30 CPR	60	CX	R\$ 22,3100	R\$ 1.338,600
260	TRAMADOL 50MG COM 10 CPR	60	CX	R\$ 2,9832	R\$ 178,992
261	TRAMADOL 50MG COM 60 AMPOLAS	15	CX	R\$ 119,4085	R\$ 1.791,128
262	TRANEXAMICO 50MG/ML COM 100 AMP.	05	CX	R\$ 561,8700	R\$ 2.809,350
263	TRAYENTA 5MG COM 30 CPR	25	UN	R\$ 251,0000	R\$ 6.275,000
264	TRAZODONA 100MG COM 30 CPR	60	CX	R\$ 31,8110	R\$ 1.908,660
265	TRAZODONA 50MG COM 30 CPR	100	CX	R\$ 18,1522	R\$ 1.815,220
266	TRELEGY 100MG-6MG COM 30 DRG	70	CX	R\$ 341,4857	R\$ 23.903,999
267	TRIMBOW 100MG+12,5MG COM 60 DOSES	60	CX	R\$ 333,3466	R\$ 20.000,796
268	UNINAL TREX 50MG COM 30 CPR	72	CX	R\$ 133,4095	R\$ 9.605,484
269	URSOAL 150MG COM 30 CPR	40	CX	R\$ 24,9735	R\$ 998,940
270	UTROGESTAN 100MG COM 30 CPR	100	CX	R\$ 54,8250	R\$ 5.482,500
271	VALSARTANA + HIDROCL. 160/25MG COM 30 CPR	50	CX	R\$ 75,1316	R\$ 3.756,580
272	VANCOMICINA 500MG COM 50 AMPOLAS	05	CX	R\$ 281,4240	R\$ 1.407,120
273	VASTAREL MR 35MG COM 60 CPR	70	CX	R\$ 95,8464	R\$ 6.709,248
274	VENLAFAXINA 150MG COM 30 CPR	90	CX	R\$ 42,1415	R\$ 3.792,735
275	VENLAFAXINA 37,5MG COM 28 CPR	50	CX	R\$ 15,7395	R\$ 786,975
276	VENLAFAXINA 75MG COM 30 CPR	70	CX	R\$ 22,1460	R\$ 1.550,220
277	VENLAXIN 150MG COM 30 CPR	30	CX	R\$ 43,8260	R\$ 1.314,780
278	VENLIFT 37,5MG COM 30 CPR	30	CX	R\$ 17,4510	R\$ 523,530
279	VENOLOT 15MG+90MG COM 30 CPR	30	CX	R\$ 15,7800	R\$ 473,400
280	VENSVANSE 70MG COM 30 CPR	40	CX	R\$ 463,0012	R\$ 18.520,048
281	VENSVANSE 30MG COM 28CPR	75	CX	R\$ 413,8885	R\$ 31.041,638
282	VENVANSE 50MG COM 30CPR	40	CX	R\$ 492,6492	R\$ 19.705,968
283	VENZER 32MG COM 30 CPR	40	CX	R\$ 79,8566	R\$ 3.194,264
284	VICOG 5MG COM 30CPR	24	CX	R\$ 1,1315	R\$ 27,156
285	VIMPAT 100MG COM 28CPR	50	CX	R\$ 132,0578	R\$ 6.602,890
286	VITAMINA C INJ. COM 100 AMPOLAS	08	CX	R\$ 159,5400	R\$ 1.276,320
287	XARELTO 2,5MG COM 30 CPR	60	CX	R\$ 143,9437	R\$ 8.636,622
288	XARELTO 20MG COM 30CPR	150	CX	R\$ 16,4340	R\$ 2.465,100
289	XIGDUO XR 5MG 1G COM 60 CPR	50	CX	R\$ 214,2240	R\$ 10.711,200
290	ZETRON XL 300MG COM 30 CPR	40	CX	R\$ 124,7670	R\$ 4.990,680

291	ZOLPIDEM 10MG COM 30CPR	180	CX	R\$ 9,6137	R\$ 1.730,466
-----	-------------------------	-----	----	------------	---------------

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 175/2023.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do instrumento contratual, prorrogável por até 1 (um) ano, na forma do artigo 84 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

2 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os Requisitos da contratação encontram-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega da mercadoria é de 05 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato/recebimento da ACS (Autorização de Compras e Serviços), em remessa parcelada, conforme solicitação da Secretaria de Saúde.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues na Farmácia de Todos, no seguinte endereço, localizado na Rua José Gomes Moreira, 78– Bairro: Paineiras – CEP: 38.480-000

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, a Sra. LUCELINA BARBARESCO, inscrita na matrícula nº 8973.

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Municipal nº 175/2023).

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

- 6.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 6.13. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.14. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 6.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.20. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7- CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de cinco dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado, expressa os elementos necessários e essenciais do documento.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos órgãos competentes.

Prazo de pagamento

7.16. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.17. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.9. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.12. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.14. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

8.15. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da Lei;

8.16. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos

do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais ou Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

8.19. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

Qualificação Técnica

8.20. A empresa deverá apresentar o Alvará Sanitário e Autorização de Funcionamento de Medicamentos (AFE).

8.21. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 3.846.716,781 (Três milhões, oitocentos e quarenta e seis mil, setecentos e dezesseis reais e setecentos e oitenta e um centésimos de centavos), conforme custos unitários apostos na tabela do item 1 deste termo.

10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Tupaciguara.

10.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

02.05.02.10.301.0003.2.0334.3.3.90.30 – Material de Consumo – Ficha 236, fontes de recurso nº 01.0500.0000.0000 (CO 1002), a de nº 01.0600.0000.0000 e a de nº 01.0621.0000.0000;

02.05.02.10.301.0003.2.0334.3.3.90.32 – Material Bem ou Serviços para Distribuição Gratuita – Ficha 237, fontes de recurso nº 01.0500.0000.0000 (CO 1002), a de nº 01.0600.0000.0000 e a de nº 01.0621.0000.0000;

02.05.02.10.303.0003.2.0122.3.3.90.30 – Material de Consumo – Ficha 307, fontes de recurso nº 01.0500.0000.0000 (CO 1002), a de nº 01.0600.0000.0000 e a de nº 01.0621.0000.0000;

02.05.02.10.303.0003.2.0122.3.3.90.32 – Material Bem ou Serviços para Distribuição Gratuita – Ficha 308, fontes de recurso nº 01.0500.0000.0000 (CO 1002), a de nº 01.0600.0000.0000 e a de nº 01.0621.0000.0000;

10.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

11.1 – DO LICITANTE:

11.1.1. Efetuar a entrega do produto objeto desta licitação no prazo estipulado, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital, e comunicar imediatamente o representante legal do Contratante, na hipótese de ocorrências de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

11.1.2. Manter, durante a vigência da licitação, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer esta contratação, bem como reapresentar os documentos com prazo de validade expirado.

11.1.3. Executar a entrega do produto licitado, arcando com eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA, provocados por ineficiência ou irregularidades dos produtos.

11.1.4. Acatar e respeitar as normas administrativas do MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA no decurso do desenvolvimento do objeto ora licitado.

11.1.5. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, taxas comerciais, tributos e contribuições que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento do objeto.

11.1.6. Reparar, corrigir, total ou parcialmente, às suas expensas qualquer irregularidade que venha a ser encontrada no fornecimento dos produtos.

11.1.7. Realizar a entrega de todos os produtos solicitados na Nota de Autorização de Fornecimento ou documentos equivalente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após seu recebimento. O objeto deste Certamente será requisitado conforme a necessidade da Secretaria solicitante

11.2 - DO MUNICÍPIO:

11.2.1. Notificar o FORNECEDOR sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto desta ATA, fixando-lhe quando não pactuado, prazo para corrigi-las.

11.2.2. Disponibilizar ao FORNECEDOR todas as informações necessárias à fiel execução do objeto licitado.

11.2.3. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, que estará condicionado ao fornecimento total das quantidades solicitadas em cada entrega.

11.2.4. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR, indicando as razões da recusa.

Tupaciguara, 29 de julho de 2024.

Luciana Cardoso Euqueres
Matrícula: 2225

Apêndice do Anexo II – Estudo Técnico Preliminar
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar – ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação. Ele serve de base ao Termo de Referência a ser elaborado, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O ETP tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento de demanda registrada no Documento de Formalização da Demanda – DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar a tomada de decisão e o prosseguimento do respectivo processo de contratação.

Referência: Inciso XX, art. 6º, Lei Federal n. 14.133/21.

1. ÁREA REQUISITANTE

Secretaria/Setor/Departamento

Secretaria Municipal de Saúde

Responsável

Luciana Cardoso Euqueres

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de aquisição de medicamentos para as Unidades de Saúde do Município de Tupaciguara, alinha-se integralmente com os princípios estabelecidos pela Lei Federal nº 8.080/1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). A referida legislação estabelece como diretriz do SUS a integralidade, a universalidade e a equidade no acesso aos serviços de saúde. A aquisição destes medicamentos é imperativa para garantir a integralidade da assistência, abrangendo desde procedimentos básicos até intervenções especializadas, contribuindo para o atendimento universal e equitativo aos cidadãos de Tupaciguara /MG. Nesse contexto, a aquisição dos referidos medicamentos é essencial para fortalecer a capacidade dos setores de saúde, promovendo a autonomia local na oferta de serviços de qualidade, em conformidade com as diretrizes do SUS.

Portando, a justificativa para a aquisição destes medicamentos encontra respaldo na legislação vigente, assegurando a adequação às normativas que regem o sistema de saúde

brasileiro e reforçando o compromisso com a melhoria das condições de atendimento e cuidado à população do Município de Tupaciguara/MG.

A eventual aquisição supracitada constitui um dos elementos fundamentais para a efetiva implementação de ações e atendimentos emergenciais nas unidades de saúde, capaz de promover a melhoria das condições da assistência à saúde da população deste município.

Logo, infere-se a necessidade da aquisição de medicamentos, afim de propiciar o suprimento contínuo destes insumos de uso rotineiro para atendimento das demandas de promoção e proteção da saúde e no tratamento de patologias/doenças dos pacientes atendidos pela Unidade Básica de Saúde e demais setores da Saúde, garantindo a assistência de qualidade dos pacientes, como também prevenindo danos e complicações, reforçando, desta forma a real necessidade dos itens objeto desta aquisição.

3. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O objeto da presente contratação não está vinculada ao PCA (Plano de Contratação Anual) do Município, visto que este ainda não foi elaborado.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Poderão participar deste processo de contratação empresas do ramo de atividades relacionada ao objeto, que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação, bem como estejam devidamente regulares com as Fazendas Públicas Municipais, Estaduais e Federal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho.

Como trata-se também de aquisição de medicamentos injetáveis, será exigido o comprovante de registro do medicamento na ANVISA, de acordo com a Lei nº 6.360/76 e portaria conjunta nº 1/96 ANVISA.

Os licitantes, na Descrição Detalhada do objeto ofertado, deverão indicar as seguintes informações:

Especificações técnicas;

Prazo de entrega, observado o limite máximo do Termo de Referência;

Prazo de validade dos produtos, observado o parâmetro mínimo do Termo de Referência;

Origem (nacional ou estrangeiro).

Número de registro ou declaração de isenção de registro dos materiais, no Ministério da Saúde/ANVISA, dentro do prazo de validade.

5. ESTIMATIVA DA DEMANDA - QUANTIDADE DE BENS E SERVIÇOS

Os quantitativos estimados para a esta contratação foram baseados considerando a demanda existente, as informações presentes nos relatórios de movimentação dos produtos e de controle de utilização da Ata de Registro de Preços/Contratos, observando um período de 12 (doze) meses.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	QUANT.	UNID. MED.
01	AGUA OXIGENADA 10 VOLUMES, FRASCO DE 1000 ML.	600	FR
02	AGUA PARA INJEÇÃO, FRASCO DE 10ML CAIXA COM 200 FRASCOS	25	CX
03	ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO 70INPM, FRASCO DE 1000 ML	2.700	FR
04	ALPRAZOLAM 05MG CAIXA COM 30 CPR	36	CX
05	ALPRAZOLAM 1MG CAIXA COM 30 CPR	100	CX
06	ALPRAZOLAM 2MG CAIXA COM 30 CPR	100	CX
07	AMICACINA INJETÁVEL 250MG/ML C/50 AMPOLAS	06	CX
08	AMINOFILINA 24MG/ML COM 100 AMP.	03	CX
09	ANGELIQ COM 28 CPR	40	CX
10	ANORO 62,5 25MG COM 30 DOSES	40	CX
11	AREDS COM 60 CPR	36	CX
12	ARIRIPRAZOL 10MG COM 30 CPR	36	CX
13	ARIRIPRAZOL SUSPENSÃO 150ML	24	VL
14	ARISTAB 1ML/ML/150ML	40	VL
15	ARTICO COM 30 SACHE DE 5 GRAMAS	30	CX
16	ATACAND HCT 16/12,5MG COM 30 CPR	40	CX
17	ATROPINA INJETÁVEL 0,25MG COM 50 AMPOLAS	3	CX
18	BACLOFEN 10MG COM 20 AMPOLAS	180	CX
19	BACLOFEN 10MG COM 20 CPR	300	CX

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA
Praça Antônio Alves Faria s/nº
CNPJ: 18.260.489.0001/04 TEL: 34-3281-0000
TUPACIGUARA-MG CEP 38.480-000

20	BAMIFIX 600MG COM 20 CPR	50	CX
21	BENICAR HCT 20/12,5MG COM 30 CPR	75	CX
22	BENICAR HCT 40/25MG COM 30 CPR	30	CX
23	BENZILPENICILINA 1200UI COM 50 AMP	25	CX
24	BISOPROLOL 10MG COM 30 CPR	35	CX
25	BIZOPROLOL 2,5MG COM 30 CPR	24	CX
26	BISOPROLOL 5MG COM 30 CPR	36	CX
27	BRASART HCT 320/25MG COM 30 CPR	50	CX
28	BRILINTA 90MG COM 30 CPR	20	CX
29	BRINTELIX 10MG COM 30 CPR	100	CX
30	BROMETO DE IPRATROPIO 20MCG 10 ML	50	FR
31	BROMOPRIDA 10MG/2ML/IV/IM COM 50 AMPOLAS	04	CX
32	BUPROPIONA 150MG COM 30 CPR	36	CX
33	CALDE K2 COM 30 CPR	30	CX
34	CARBOLITIUM CR 450MG COM 30 CPR	48	CX
35	CARDIZEM SR 120MG COM 20 CPR	60	CX
36	CEFALOTINA 1G IV/IM COM 50 AMPOLA	05	CX
37	CEFEPIMA INJETÁVEL 1G COM 25 AMPOLA	10	CX
38	CEFTRIAXONA 1G COM 50 AMPOLAS	30	CX
39	CILOSTAZOL 100MG COM 30 CPR	100	CX
40	CITALOPRAM 20MG COM 30CPR	25	CX
41	CITONEURIN 5000MG COM 20 CPR	50	CX
42	CLINDAMICINA 150MG/ML IV/IM COM 50 AMPOLAS	04	CX
43	CLONAZEPAM 2MG COM 30 CPR	150	CX
44	CLONAZEPAM GOTAS 30ML	5.000	FR
45	CLOPIDOGREL 75MG COM 30CPR	70	CX
46	CLOR. NEBIVOLOL 5MG COM 30CPR	36	CX
47	CLOREXIDINA ALCÓLICA 0,5% 1000 ML	260	FR
48	CLOREXIDINA AQUOSO 0,2% 100 ML	720	FR
49	CLORIDRATO DE FLUOXETINA GOTAS 20ML	80	UN
50	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 20MG/G 30 G	720	TU
51	CODEINA 30MG COM 20 CPR	36	CX
52	COLAGENASE+CLORANFENICOL POMADA 30G	600	TU
53	COLAGENASE POMADA 50 GRAMAS	600	TU

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA
Praça Antônio Alves Faria s/nº
CNPJ: 18.260.489.0001/04 TEL: 34-3281-0000
TUPACIGUARA-MG CEP 38.480-000

54	COMBODART COM 30 CPR	70	CX
55	COMPLEXO B COM 100 AMPOLAS	20	CX
56	COMPRESSA NÃO ADERENTE DE RAYON	2.000	UN
57	CONCERTA 18MG COM 30 CPR	45	CX
58	CONCERTA 36MG COM 30 CPR	50	CX
59	CONCERTA 54MG COM 30 CPR	70	CX
60	CONDRES 40MG COM 30 CPR	30	CX
61	CONDROFLEX 1500MG+1200MG COM 30	30	CX
62	COR.DE PETIDINA 50MG/ML COM 25 AMPOLAS	03	CX
63	COVERSYL 4MG COM 30 CPR	40	CX
64	CURATIVO ALGINATO DE CÁLCIO E SÓDIO	500	UN
65	CURATIVO CARVÃO ATIVADO	500	CX
66	CURATIVO HIDROCOLOIDE	500	CX
67	CURATIVO PRIMÁRIO, ESTÉREO 15X15CM	1.360	UN
068	CURATIVO PRIMÁRIO, ESTÉREO 10X10 CM	1.360	UN
69	DAFORIN GOTAS	40	UN
70	DAIVOBET GEL TUBO 60 GR	120	TB
71	DALMADORM 30MG COM 30 CPR	30	CX
72	DAXAS 500MG COM 30 CPR	40	CX
73	DEPAKOTE 500MG COM 30 CPR	150	CX
74	DEPAKOTE ER 500MG COM 30 CPR	150	CX
75	DESVE 100MG COM 30 CPR	50	CX
76	DESVENLAFAXINA 100MG COM 30 CPR	70	CX
77	DESVENLAFAXINA 50MG COM 30 CPR	120	CX
78	DEXAMETASONA 2MG/ML COM 100 AMPOLAS	20	CX
79	DIAZEPAM 5MG COM 100 AMPOLAS	15	CX
80	DICLOFENACO DE SÓDIO 75MG COM100 AMPOLAS	20	CX
81	DIOSMINA 450 50MG COM 30 CPR	10	CX
82	DIPIRONA 500MG/ML COM 100 AMPOLAS	24	CX
83	DONEPEZILA 5MG COM 30 CPR	25	CX
84	DRAMIN B6 100MG/ML COM 100 AMPOLAS	12	CX
85	DULOXETINA 30MG COM 30 CPR	72	CX
86	DULOXETINA 60MG COM 30 CPR	80	CX
87	DUO TRAVATAN 2,5ML	30	CX

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA
Praça Antônio Alves Faria s/nº
CNPJ: 18.260.489.0001/04 TEL: 34-3281-0000
TUPACIGUARA-MG CEP 38.480-000

88	EBATZ 4MG COM 30 CPR	15	CX
89	EFEXOR XR 75MG COM 30 CPR	50	CX
90	ELIQUIS 2,5MG COM 60 CPR	60	CX
91	ELIQUIS 5MG COM 60 CPR	100	CX
92	ENOXOPARINA 40MG COM 10 AMPOLAS	50	CX
93	ENTRESTO 100MG COM 60 CPR	80	CX
94	ENTRESTO 200MG COM 60 CPR	80	CX
95	EPINEFRINA 1MG/ML COM 100 AMPOLAS	02	CX
96	ERGOMETRIN 0,2MG/ML COM 50 AMP	03	CX
97	ESCITALOPRAM 10MG COM 30 CPR	240	CX
98	ESCITALOPRAM 20MG COM 30 CPR	70	CX
99	ESOMEPRAZOL 20MG COM 30 CPR	36	CX
100	ESOMEPRAZOL 40MG COM 30CPR	36	CX
101	ETNA 1MG+2,5MG+1,5MG COM 50 CPR	20	CX
102	EXFORGE HCT 320+25+10 COM 28 CPR	50	CX
103	FENOTEROL GOTAS 10ML	50	FR
104	FENTANILA 50MCG/ML COM 50 AMPLAS	02	CX
105	FLEET ENEMA 160+60/125MG	50	VD
106	FORFIG 200MG COM 20 CPR	40	CX
107	FORXICA 10MG COM 30 CPR	80	CX
108	FRISIUM 20MG COM 20 CPR	60	CX
109	FRISIUM 10MG COM 20 CPR	60	CX
110	FRUTOVITAN INJ. 10ML COM 100 AMPOLA	25	CX
111	FUROSEMIDA 10MG/ML COM 100 AMP	20	CX
112	GABAPENTINA 300MG COM 30 CPR	48	CX
113	GALVUS MET 50/1000MG COM 56 CPR	60	CX
114	GARDENAL 100MG COM 30 CPR	100	CX
115	GEL PARA DESCONTAMINAÇÃO DE FERIDAS	700	UN
116	GENTAMICINA 40MG/ML COM 100 AMP.	02	CX
117	GLICONATO DE CLOREXIDINA 1000ML	950	FR
118	GLYXAMBI 25/5MG COM 30 CPR	40	CX
119	HIDRALAZINA 20ML/ML COM 25 AMPOLAS	02	CX
120	HIDROCORTIZONA 100MG COM 50 AMP.	05	CX
121	HIDROCORTIZONA 500MG COM 100 AMP.	05	CX

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA
Praça Antônio Alves Faria s/nº
CNPJ: 18.260.489.0001/04 TEL: 34-3281-0000
TUPACIGUARA-MG CEP 38.480-000

122	HIDROXCLOROQUINA 400MG COM 30 CPR	10	CX
123	HIOSCINA COMPOSTO COM 100 AMPOLAS	10	CX
124	HIOSCINA SIMPLES COM 100 AMPOLAS	10	CX
125	HORMUS 250MG/ML COM 1 AMPOLA	30	CX
126	HYLO-COMOD SOLUÇÃO OFT. 10ML	30	UN
127	IBANDRANATO 150MG COM 1 CPR	15	CX
128	IMPERE 5MG COM 30 CPR	36	CX
129	INDAPEN SR 1,5MG COM 30 CPR	30	CX
130	INVOKANA 300MG COM 10 CPR	12	CX
131	ODOPOVIDONA ANTISSEPTICO TÓPICO	480	FR
132	IRBERSARTANA+HIDROCL. COM 30CPR	36	CX
133	JANUMET 850/50MG COM 56 CPR	15	CX
134	JARDIANCE 10MG COM 30 CPR	12	CX
135	JARDIANCE 25MG COM 30 CPR	62	UN
136	KAM RHO COM 1 AMPOLA	50	CX
137	KEPPRA 100MG/150ML	25	CX
138	KEPPRA 250MG COM 30 CPR	30	CX
139	KOLLAGENASE POMADA TUBO 15 GRAMAS	5.000	TU
140	LAMITOR CD 100MG COM 30 CPR	30	CX
141	LAMITOR CD 50MG COM 30 CPR	50	CX
142	LAMOTRIGINA 50MG COM 30 CPR	75	CX
143	LAXATIVO FOSFATO DE SÓDIO	600	FR
144	LEVETIRACETAM 250MG COM 30 CRP	150	CX
145	LEVOFLOXACINO 500MG COM 10 CPR	80	CX
146	LEVOFLOXACINO 5MG COM 49 AMPOLAS	05	CX
147	LEVAPRO 10MG COM 30 CPR	40	CX
148	LIDOCAINA POMADA 25 GRAMAS	750	TU
149	LIDOCAINA SEM VASO 20MG/ML COM 25 AMPOLAS	05	CX
150	LITOCIT 5MG COM 60 CPR	48	CX
151	LUVOX 100MG COM 30 CPR	60	CX
152	MEROPENEM 1G COM 25 AMPOLAS	05	CX
153	METILFENIDATO 10MG COM 30 CPR	700	CX
154	METOCLOPRAMIDA COM 120 AMPOLAS	05	CX
155	METRONIDAZOL 5ML/MLC COM 60 BOLSAS	05	CX

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA
Praça Antônio Alves Faria s/nº
CNPJ: 18.260.489.0001/04 TEL: 34-3281-0000
TUPACIGUARA-MG CEP 38.480-000

156	MICARDIS HCT 80/12,5MG COM 30 CPR	24	CX
157	MIDAZOLAM 5MG/ML COM 50 AMPOLAS	03	CX
158	MIRTAZAPINA 30MG COM 30 CPR	70	CX
159	MIRTAZAPINA 45MG COM 30 CPR	40	CX
160	MORFINA 10MG COM 50 CPR	40	CX
161	MORFINA 10MG/ML INJ. COM 100 AMP.	05	CX
162	NAPRIX 5MG COM 30 CPR	35	CX
163	NEOZINE 100MG COM 20 CPR	100	CX
164	NEOZINE 25MG COM 20 CPR	100	CX
165	NEOZINE GOTAS 20 ML	100	FR
166	NESINA 25MG COM 30 CPR	12	CX
167	NESINA PIO 25/30MG COM 30 CPR	12	CX
168	NEULEPTIL GOTAS ADULTO 20 MG	60	VD
169	NEULEPTIL GOTAS PEDIÁTRICO 20MG	150	VD
170	NEUPRO 4MG COM 28 ADESIVOS	25	CX
171	NEUPRO 8MG COM 28 ADESIVOS	30	CX
172	NOCTAL 2MG COM 20 CPR	120	CX
173	NOOTROPIL 800MG COM 30 CPR	24	CX
174	NOREPINERINA 2MG/IM COM 50 AMP.	05	CX
175	NORIPURIM 50MG/2ML COM 5 AMPOLAS	120	CX
176	NOVANLO 2,5MG COM 30 CPR	27	CX
177	NOVANLO 5MG COM 30 CPR	48	CX
178	OHDE 15000UI COM 4 CPR	42	CX
179	OHDE 7000UI COM 4 CPR	100	CX
180	OLANZAPINA 10MG COM 30 CPR	100	CX
181	OLANZAPINA 5MG COM 30 CPR	75	CX
182	ÓLEO AGE (ÁCIDO GRAXOS ESSENCIAIS)	5.000	FR
183	OLMESARTANA 40MG COM 30 CPR	80	CX
184	OLMETEC 40MG COM 30 CPR	36	UN
185	OMEPRAZOL 40MG COM 20 AMPOLAS	15	CX
186	ONDANSETRONA 2MG COM 100 AMPOLAS	08	CX
187	ORLISTATE 120MG COM 30 CPR	36	CX
188	OXCARBAZEPINA INFANTIL 6% 100 ML	50	FR
189	OXCARBAZEPINA 300MG COM 30 CPR	150	CX

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA
Praça Antônio Alves Faria s/nº
CNPJ: 18.260.489.0001/04 TEL: 34-3281-0000
TUPACIGUARA-MG CEP 38.480-000

190	OXCARBAZEPINA 600MG COM 30 CPR	150	CX
191	OXITOCINA 5UI/ML COM 50 AMPOLAS	05	CX
192	OXYCONTIN 10MG COM 30 CPR	06	CX
193	OZEMPIC 1MG+4 AGULHAS	12	AM
194	PANCREATINA 25000UI COM 30 CPR	60	CX
195	PARACETAMOL+CODEÍNA 500/30MG COM 24 CPR	80	CX
196	PAROXETINA 20MG COM 30 CPR	50	CX
197	PHARMATON 308MG COM 30 CPR	24	CX
198	PIOGLIT 30MG COM 30 CPR	40	CX
199	PONDERA XR 12,5MG COM 30 CPR	20	CX
200	PRADAXA 150 COM 30 CPR	15	CX
201	PREGABALINA 150MG COM 30 CPR	100	CX
202	PREGABALINA 75MG COM 30 CPR	240	CX
203	PRESS PLUS 5/100MG COM 30 CPR	24	CX
204	PREVELIP ZS COM 30 CPR	40	CX
205	PROLIA 60MG 1ML COM 1 AMPLA	50	CX
206	PROLOPA HBS 100/25MG COM 30 CPR	50	CX
207	PROMIM 30 GRAMAS	20	CX
208	PROPILRACIL 100MG COM 30 CPR	30	CX
209	PROPOFOL 10MG/ML COM 10 AMPOLAS	15	CX
210	QUETIAPINA 100 MG COM 30 CPR	60	CX
211	QUETIAPINA 25MG COM 30 CPR	60	CX
212	QUETROS 100MG COM 30 CPR	30	CX
213	QUETROS 25MG COM 30 CPR	30	CX
214	RAMIPRIL 5MG COM 30 CPR	60	CX
215	REGENESIS 300MG COM 60 CAPS	50	CX
216	RELVAR 100/25MG COM 30 DOSES	30	CX
217	RESPERIDONA 1MG COM 30 CPR	450	CX
218	RESPERIDONA 1MG/ML 30 ML	150	VD
219	RESPERIDONA 2MG COM 30 CPR	600	CX
220	RESPERIDONA 3MG COM 30 CPR	300	CX
221	RESTIVA 10MG COM 4 ADESIVOS	40	CX
222	RETEMIC 5MG COM 30 CPR	150	CX
223	RESULTI 1MG COM 30 CPR	30	CX

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA
Praça Antônio Alves Faria s/nº
CNPJ: 18.260.489.0001/04 TEL: 34-3281-0000
TUPACIGUARA-MG CEP 38.480-000

224	RISPERIDON 1MG/ML COM 30 ML	150	VL
225	RIVAROXABANA 10MG COM 30 COR	60	CX
226	RIVAROXABANA 15MG COM 30 CPR	150	CX
227	RIVAROXABANA 2,5MG COM 30 CPR	75	CX
228	RIVAROXABANA 20MG COM 30 CPR	500	CX
229	ROSUVASTATINA 10MG COM 30 CPR	80	CX
230	ROSUVASTATINA 20MG COM 30 CPR	60	CX
231	SACUBITRIL VALSARTANA 100MG C/60 CPR	100	CX
232	SACUBITRIL VALSARTANA 200MG C/60 CPR	100	CX
233	SARATO DE HIDROXICO FÉRRICO 20MG/ML	240	AM
234	SERETIDE 25/12,5MCG SPRAY	40	UN
235	SERTRALINA 50MG COM 30 CPR	300	CX
236	SISTEMA DE TERAPIA COMPRESSIVA	1.360	UN
237	SOL. DE MENITHOL 20% COM 30 AMP.	08	CX
238	SOLIFENACINA 10MG COM 30 CPR	60	CX
239	SOLIFENACINA 5MG COM 30 CPR	60	CX
240	SOMALGIN CARDIO 100MG COM 60 CPR	25	CX
241	SORO FISIOLÓGICO 0,9 250ML	40.000	UN
242	SORO FISIOLÓGICO 0,9 100ML	40.000	UN
243	SORO FISIOLÓGICO 0,9 500ML	30.000	UN
244	SORO GLICOSE A 5% SOL. INJETÁVEL 250ML	5.000	UN
245	SORO GLICOSE A 5% SOL. INJETÁVEL 500ML	5.000	UN
246	SORO RINGER COM LACTADO 500ML	2.000	UN
247	SULFADIAZINA DE PRATA COM 30 GRAMA	10.000	TU
248	SULFADIAZINA PRATA COM 30 GRAMAS	750	TB
249	SULTRATE COM 50 CPR	20	UN
250	SUXAMETONIO 100MG/IV COM 10 AMP.	04	CX
251	SYNTHROID 150MG COM 30 CPR	40	CX
252	TEGRETOL CR 200MG COM 60 CPR	60	CX
253	TENOXICAM INJ 20MG COM 50 AMPOLAS	15	CX
254	THIOCTACID HR 600MG COM 30 CPR	40	CX
255	TOPIRAMATO 100MG COM 60 CPR	100	CX
256	TOPIRAMATO 25MG COM 60 CPR	150	CX
257	TOPIRAMATO 50MG COM 60 CPR	150	CX

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA
Praça Antônio Alves Faria s/nº
CNPJ: 18.260.489.0001/04 TEL: 34-3281-0000
TUPACIGUARA-MG CEP 38.480-000

258	TORVAL CR 300MG COM 30 CPR	70	CX
259	TORVAL CR 500MG COM 30 CPR	60	CX
260	TRAMADOL 50MG COM 10 CPR	60	CX
261	TRAMADOL 50MG COM 60 AMPOLAS	15	CX
262	TRANEXAMICO 50MG/ML COM 100 AMP.	05	CX
263	TRAYENTA 5MG COM 30 CPR	25	UN
264	TRAZODONA 100MG COM 30 CPR	60	CX
265	TRAZODONA 50MG COM 30 CPR	100	CX
266	TRELEGY 100MG-6MG COM 30 DRG	70	CX
267	TRIMBOW 100MG+12,5MG COM 60 DOSES	60	CX
268	UNINAL TREX 50MG COM 30 CPR	72	CX
269	URSOCAL 150MG COM 30 CPR	40	CX
270	UTROGESTAN 100MG COM 30 CPR	100	CX
271	VALSARTANA + HIDROCL. 160/25MG COM 30 CPR	50	CX
272	VANCOMICINA 500MG COM 50 AMPOLAS	05	CX
273	VASTAREL MR 35MG COM 60 CPR	70	CX
274	VENLAFAXINA 150MG COM 30 CPR	90	CX
275	VENLAFAXINA 37,5MG COM 28 CPR	50	CX
276	VENLAFAXINA 75MG COM 30 CPR	70	CX
277	VENLAXIN 150MG COM 30 CPR	30	CX
278	VENLIFT 37,5MG COM 30 CPR	30	CX
279	VENOLOT 15MG+90MG COM 30 CPR	30	CX
280	VENSVANSE 70MG COM 30 CPR	40	CX
281	VENSVANSE 30MG COM 28CPR	75	CX
282	VENVANSE 50MG COM 30CPR	40	CX
283	VENZER 32MG COM 30 CPR	40	CX
284	VICOG 5MG COM 30CPR	24	CX
285	VIMPAT 100MG COM 28CPR	50	CX
286	VITAMINA C INJ. COM 100 AMPOLAS	08	CX
287	XARELTO 2,5MG COM 30 CPR	60	CX
288	XARELTO 20MG COM 30CPR	150	CX
289	XIGDUO XR 5MG 1G COM 60 CPR	50	CX
290	ZETRON XL 300MG COM 30 CPR	40	CX
291	ZOLPIDEM 10MG COM 30CPR	180	CX

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para o levantamento de mercado visando à aquisição de insumos, procedeu-se à análise de processos de aquisição realizados por outros órgãos e entidades, focando em pregões e contratações públicas. Esta pesquisa teve como objetivo identificar novas metodologias, tecnologias ou inovações no mercado que possam melhor atender às necessidades da Administração de Tupaciguara.

Da mesma forma, foram avaliadas contratações recentes, com especial atenção à eficácia das soluções implementadas, abrangência de serviços oferecidos e inovações tecnológicas aplicadas.

Após esta análise, concluiu-se que a realização de um processo licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico, para registro de preço, é a solução mais adequada para atender às necessidades da Administração. Esta modalidade permite maior participação de licitantes interessadas, aumentando a competitividade e possibilitando a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração. O Pregão, especialmente na forma eletrônica, facilita a inclusão de uma ampla gama de fornecedores, inclusive permitindo a participação de empresas de diferentes regiões, o que pode resultar em melhores preços e soluções mais inovadoras e eficazes para o município de Tupaciguara.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação foi realizado pelo departamento de compras da prefeitura municipal de Tupaciguara conforme Decreto Municipal n. 175 de 22 de dezembro de 2023, chegando - se ao valor total de R\$ 3.846.716,781 (Três milhões, oitocentos e quarenta e seis mil, setecentos e dezesseis reais e setecentos e oitenta e um centésimos de centavos). Os valores unitários referenciais estão estabelecidos no Termo de Referência, no tópico 1 – Condições Gerais da Contratação.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Mediante a soluções encontradas, se faz menos onerosa para administração, a abertura de procedimento licitatório para registro de preços para aquisição gradativa de materiais hospitalares e medicamentos injetáveis de maneira parcelada, no período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme Art. 84 da Lei nº 14.133/21.

Para economicidade da contratação deverá ser utilizada o recurso da competitividade entre empresas do ramo, mediante regular e adequar procedimento instrutório em conformidade com as previsões da legislação pertinentes, cujo fator preponderante será o “Menor preço

por item”.

A referida aquisição nos moldes propostos neste Estudo Técnico Preliminar – ETP, visa atender as necessidades da administração municipal, no atendimento às demandas de saúde da Secretaria Municipal de Saúde, das Unidades Básicas de Saúde e Farmácia de Todos, e ao interesse público.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Dada a natureza divisível do objeto, a presente contratação será dividida em itens com vistas a estimular uma maior disputa com potencial de impacto na redução do preço final unitário, garantindo, assim, a ampla concorrência. Tal decisão fundamenta-se na Súmula nº 247 do TCU no tocante à obrigatoriedade da adjudicação por item e não por preço global.

A entrega do material será feita de modo a adequar-se à demanda dos setores requisitantes e à quantidade mínima por pedido. Isso é fundamental para que tanto a contratada, quanto à contratante atinjam seus objetivos. Em outras palavras, o fornecimento dos materiais objetos desta aquisição pode ter datas com demandas distintas, fazendo com que num mesmo ano diversas aquisições com quantidades diferentes se façam necessária. Cada fornecimento é independente entre si respeitando a unidade e medida do bem cuja aquisição de maneira única poderia incorrer em mau uso do recurso público, além de os materiais sofrerem avarias depois da entrega e virem a comprometer a sua efetividade.

Assim, a entrega parcelada (por demanda) se configura como a alternativa que melhor responde à aplicação dos recursos públicos bem como a otimização dos bens.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A Administração almeja com a contratação da presente solução, economicidade, eficiência, eficácia e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais e financeiros positivos, os seguintes resultados:

Garantir o fornecimento dos materiais, sempre embasados nos princípios de eficiência e sustentabilidade;

Rapidez no atendimento a demanda dos setores requisitantes;

Integração e harmonia no fornecimento e entrega dos materiais;

Estruturação das Unidades Básicas de Saúde e demais setores;

Melhoria e eficiência no atendimento das demandas de saúde dos cidadãos deste município.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o Termo de Referência, as cláusulas contratuais, e o termo de sua proposta;

Exercer o acompanhamento e a fiscalização no fornecimento dos materiais, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhado os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso do fornecimento dos materiais, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por elas propostas sejam as mais adequadas;

Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento dos materiais, no prazo e condições estabelecidas em Termo de Referência;

Impedir que terceiros forneçam o objeto desta contratação, ressalvados os casos autorizados pela Prefeitura Municipal de Tupaciguara/MG;

Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Para esta solução não há contratações correlatas/independentes com o objeto da contratação pretendida, sejam elas já realizadas ou contratações futuras.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A presente aquisição não possui relevantes impactos ambientais, contudo deverão ser observados os seguintes requisitos ambientais:

A contratante deverá adotar no que couber a coleta e descarte dos resíduos sólidos eventualmente gerados por esta aquisição, conforme a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos

14. ANÁLISE DOS RISCOS – RISCOS DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Não se aplica.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

A Secretaria Municipal de Saúde de Tupaciguara, representada por sua Secretária, declara a contratação como VIÁVEL.

16. RESPONSÁVEIS

Luciana Cardoso Euqueres
Matrícula: 2225

MAPA DE RISCOS

A análise de riscos permite a identificação, avaliação e gerenciamentos dos riscos relacionados à contratação. Os riscos analisados foram organizados em duas categorias:

- a) Riscos que possam comprometer o sucesso dos processos de contratação;
- b) Riscos de gestão contratual;

Para cada risco identificado, definiu-se:

- a) a probabilidade de ocorrência dos eventos;
- b) os possíveis danos potenciais em caso de acontecimento;
- c) possíveis ações preventivas e contingências;
- d) bem como a identificação de responsáveis por ação.

Após a identificação e classificação, deve-se executar uma análise qualitativa e quantitativa.

A análise qualitativa dos riscos é realizada por meio da classificação escalar da probabilidade e do impacto, conforme as definições de referência a seguir:

PROBABILIDADE		
Escala	Frequência Observada/ Esperada	Descritivo de Escala
5- Muito Alta	$\geq 90\%$	Evento esperado que ocorra na maioria das circunstâncias
4- Alta	$\geq 50\% < 90\%$	Evento provavelmente ocorra na maioria das circunstâncias
3- Possível	$\geq 30\% < 50\%$	Evento deve ocorrer em algum momento
2- Baixa	$\geq 10\% < 30\%$	Evento pode ocorrer em algum momento
1- Muito Baixa	$< 10\%$	Evento pode acontecer apenas em circunstâncias excepcionais

A **análise quantitativa** dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto. Tal classificação resultará no nível do risco e direciona as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão do contrato, conforme as definições de referência a seguir.

Escala de Impacto:

- (a) Peso 5: Catastrófico - o impacto ocasiona colapso às ações de gestão, a viabilidade estratégica pode ser comprometida;

- (b) Peso 4: Grande - o impacto compromete acentuadamente às ações de gestão, os objetivos estratégicos podem ser fortemente comprometidos;
- (c) Peso 3: Moderado - o impacto é significativo no alcance das ações de gestão;
- (d) Peso 2: Pequeno - o impacto é pouco relevante ao alcance das ações de gestão;
- (e) Peso 1: Insignificante - o impacto é mínimo no alcance das ações de gestão.

ESCALA DE IMPACTO		
Níveis	Peso	Classificação
RC – RISCO CRÍTICO	5	Catastrófico - o impacto ocasiona colapso às ações de gestão, a viabilidade estratégica pode ser comprometida;
RA – RISCO ALTO	4	Grande - o impacto compromete acentuadamente às ações de gestão, os objetivos estratégicos podem ser fortemente comprometidos;
RM – RISCO MÉDIO	3	Moderado - o impacto é significativo no alcance das ações de gestão;
RP – RISCO PEQUENO	2	Pequeno - o impacto é pouco relevante ao alcance das ações de gestão;
RI – RISCO INSIGNIFICANTE	1	Insignificante - o impacto é mínimo no alcance das ações de gestão;

A tabela a seguir apresenta uma relação dos possíveis riscos identificados e classificados pela administração com ocorrências nos procedimentos de contratação. Na presente situação, de acordo com os parâmetros acima, temos:

- **RISCOS RELACIONADOS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO**

ID	Descrição do Risco	Probabilidade / Escala	Nível de impacto	OCORRÊNCIA
R01	Equipe reduzida para a instrução dos processos de contratação.	1	RI	() SIM (X) NÃO
R02	Inexistência de Plano de Contratações Anual 2024.	5	1	(X) SIM () NÃO
R03	Dificuldades das áreas demandantes processarem seus pedidos à luz da nova legislação (em face da menor familiaridade	3	5	() SIM (X) NÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA
Praça Antônio Alves Faria s/nº
CNPJ: 18.260.489.0001/04 TEL: 34-3281-0000
TUPACIGUARA-MG CEP 38.480-000

	com as novas regras).			
R04	Planejamento deficiente.	5	5	(☒) SIM (☐) NÃO
R05	Atraso ou demora na realização da pesquisa de preço.	3	5	(☐) SIM (☒) NÃO
R06	Pesquisas de mercado insuficientes ou com problemas.	3	5	(☐) SIM (☒) NÃO
R07	Atraso ou demora na emissão de parecer jurídico.	3	2	(☒) SIM (☐) NÃO
R08	Falta de clareza quanto às especificações dos itens a serem contratados.	3	5	(☐) SIM (☒) NÃO
R09	Inexistência de Catálogo Eletrônico municipal com a padronização dos itens.	5	5	(☒) SIM (☐) NÃO
R10	Falhas ou erros na especificação técnica.	3	5	(☐) SIM (☒) NÃO
R11	Existência de outras demandas prioritárias de contratações.	3	3	(☐) SIM (☒) NÃO
R12	Pedidos de esclarecimentos e impugnação ao edital.	3	4	(☒) SIM (☐) NÃO
R13	Apresentação de recursos.	3	3	(☐) SIM (☒) NÃO
R14	Licitação deserta ou fracassada.	3	5	(☐) SIM (☒) NÃO

• **RISCOS DE GESTÃO CONTRATUAL**

ID	Descrição do Risco	Probabilidade / Escala	Nível de impacto	OCORRÊNCIA
R01	Entrega de produto de má qualidade ou serviços executados de forma insatisfatória;	3	5	(☐) SIM (☒) NÃO
R02	Contratação de empresa que não tenha capacidade de executar o Contrato.	3	5	(☐) SIM (☒) NÃO
R03	Entrega de produto com marca/modelo diferente do apresentado na proposta ou em desacordo com as especificações do edital.	3	5	(☐) SIM (☒) NÃO
R04	Indisponibilidade financeira e/ou orçamentária para contratação.	2	5	(☐) SIM (☒) NÃO
R05	Falhas nas conferências das especificações e/ou quantidades dos produtos entregues.	3	5	(☐) SIM (☒) NÃO
R06	Atraso na entrega do produto ou na execução do serviços.	3	4	(☐) SIM (☒) NÃO
R07	Irregularidades na manutenção das condições de habilitação da contratada.	3	5	(☐) SIM (☒) NÃO

- TRATAMENTO DOS RISCOS

ID	RISCO 01	
	Dano / Evento	Atraso na instrução dos processos de contratação
ID	Ação Preventiva	
1	Contratar temporariamente funcionários adicionais.	
2	Redistribuir tarefas para otimizar o uso da equipe existente.	

ID	RISCO 02	
	Dano / Evento	Falta de planejamento e organização nas contratações
ID	Ação Preventiva	
1	Estabelecer um cronograma para a criação do Plano de Contratações.	
2	Designar uma equipe responsável pela elaboração do plano.	

ID	RISCO 03	
	Dano / Evento	Erros e atrasos nos pedidos de contratação
ID	Ação Preventiva	
1	Treinar as equipes sobre a nova legislação.	
2	Disponibilizar materiais de apoio e guias de referência.	
3	Oferecer suporte contínuo por meio de uma central de atendimento.	

ID	RISCO 04	
	Dano / Evento	Falhas nas contratações e comprometimento de objetivos estratégicos
ID	Ação Preventiva	
1	Revisar e melhorar o processo de planejamento.	
2	Implementar ferramentas de gestão de projetos para acompanhamento.	

ID	RISCO 05	
	Dano / Evento	Atraso nos processos de contratação
ID	Ação Preventiva	
1	Definir prazos claros para a realização de pesquisas.	
2	Automatizar o processo de pesquisa de preços.	
3	Treinar a equipe responsável para maior eficiência.	

ID	RISCO 06	
	Dano / Evento	Contratações com base em informações inadequadas
ID	Ação Preventiva	
1	Estabelecer critérios rigorosos para as pesquisas de mercado.	
2	Validar as pesquisas por uma segunda equipe.	

ID	RISCO 07	
	Dano / Evento	Atraso na finalização dos processos de contratação
ID	Ação Preventiva	
1	Estabelecer um prazo máximo para a emissão dos pareceres jurídicos.	

ID	RISCO 08	
	Dano / Evento	Contratações inadequadas ou ineficientes
ID	Ação Preventiva	
1	Elaborar um guia detalhado para a especificação de itens.	
2	Treinar a equipe responsável pelas especificações.	
3	Revisar as especificações antes da publicação.	

ID	RISCO 09	
-----------	-----------------	--

	Dano / Evento	Dificuldade na padronização e comparação de itens
ID	Ação Preventiva	
1	Desenvolver e implementar um Catálogo Eletrônico.	
2	Manter o catálogo atualizado continuamente.	

ID	RISCO 10	
	Dano / Evento	Aquisições inadequadas ou problemas na entrega dos produtos/serviços
ID	Ação Preventiva	
1	Treinar a equipe para a correta especificação técnica.	
2	Validar as especificações técnicas com especialistas.	
3	Revisar e aprovar as especificações técnicas antes da publicação.	

ID	RISCO 11	
	Dano / Evento	Atraso em contratações não prioritárias
ID	Ação Preventiva	
1	Priorização clara e comunicação de prioridades.	
2	Alocar recursos adicionais para demandas prioritárias.	

ID	RISCO 12	
	Dano / Evento	Atraso nos processos licitatórios
ID	Ação Preventiva	
1	Redigir editais claros e detalhados.	
2	Oferecer sessões de esclarecimento antes do prazo de impugnação.	
3	Revisar editais antes da publicação para minimizar erros.	

ID	RISCO 13	
-----------	-----------------	--

	Dano / Evento	Atraso na finalização dos processos licitatórios
ID	Ação Preventiva	
1	Garantir transparência e clareza nos processos licitatórios.	
2	Responder prontamente aos recursos apresentados.	

ID	RISCO 14	
	Dano / Evento	Falha na contratação de serviços/produtos necessários
ID	Ação Preventiva	
1	Analisar as causas de desertificação ou fracasso e ajustar os editais.	
2	Realizar consulta prévia ao mercado para verificar o interesse.	
3	Ajustar os critérios de seleção e requisitos do edital para maior atratividade.	

Anexo III - Declaração que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos

A (empresa proponente), inscrita no cadastro de pessoas jurídicas sob o nº. xxx.xxx.xxx/xxxx-xx , sediada em xxxxxxxxxxx/xx, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão Eletrônico nº. ____/____, declara que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposto no artigo 63, § 1º da Lei nº. 14.133/2021.

_____, ____ de _____ de _____.

Identificação do Representante da Empresa

Anexo IV - Declaração Limite de Enquadramento ME/EPP

A (empresa proponente), inscrita no cadastro de pessoas jurídicas sob o nº.xxx.xxx.xxx/xxxxxx, sediada em xxxxxxxxxxx/xx, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão Eletrônico nº. XXX/2024, declara expressamente que não celebrou contrato com a administração pública, no ano-calendário de 2024, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa e empresa de pequeno porte, para fins de aplicação do benefício.

_____, ____ de _____ de ____.

Identificação do Representante da Empresa

Anexo V – Minuta da Ata de Registro de Preços

O **MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA**, inscrito no cadastro nacional de pessoas jurídicas

sob o nº. 18.260.489/0001-04, com Centro Administrativo, sito na Praça Antônio Alves de Faria, s/nº. Bairro Tiradentes, Tupaciguara/MG, CEP 38.480/000, representado pelo Sr.Secretário Municipal de Administração e Finanças **Bruno Rodrigues Machado**, brasileiro, casado, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o nº. 032.392.606-11, conforme Decreto Municipal nº. 006/2023, considerando o julgamento da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO para REGISTRO DE PREÇOS nº: 008/2024, Processo Licitatório nº: 044/2024, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº. 175, de 2023, e demais normas aplicáveis a matéria, e em conformidade com as disposições a seguir:

1 - DO OBJETO

1.1 - A presente ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos éticos, genéricos, similares, injetáveis e tópicos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2 - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 - O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	Fornecedor <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i>					
X	Especificação	Unid.	Quant.	Marca/Modelo	Valor Unit.	Valor Total

2.2 - A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta ata.

3 - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 - O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Tupaciguara, sendo este o único contratante.

4 - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de RP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 - Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 - Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº. 14.133/2021; e

4.1.3 - Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2 - A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1 - O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3 - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4 - O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5 - O órgão ou a entidade poderá aderir ao item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.6 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7 - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8 - Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9 - A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a

compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº: 14.133/2021.

4.10 - Nos termos do art. 117, § 8º, do Decreto Municipal nº. 175, de 2023, é vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5 - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 - A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2 - No caso de prorrogação da Ata de Registro, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente mediante aplicação do índice IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IBGE) de correção monetária.

5.3 - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.4 - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.5 - A contratação com o fornecedor registrado na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

5.6 - O instrumento contratual de que trata o item 5.5 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.7 - Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

5.8 - Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.8.1 - Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.8.2 - Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.8.2.1 - Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.8.2.2 - Mantiverem sua proposta original.

5.8.3 - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.9 - O registro a que se refere o item 5.8.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.10 - Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.11 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.8.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.11.1 - Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.11.2 - Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.12 - O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.13 - Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº. 175/2023.

5.13.1 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.14 - A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.15 - Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.11 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.16 - Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.8.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.16.1 - Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.16.2 - Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.17 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6 - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº. 14.133/2021;

6.1.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 - Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021.

6.1.3.1 - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2 - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7 - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 - Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

a) - Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

b) - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

- c) - Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- d) - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021, e na legislação aplicável.
- e) - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.11.
- f) - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.5, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- g) - Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.1.3, b e c, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- h) - O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº: 14.133/2021.

8 - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 8.1 - O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
 - a) for liberado;
 - b) descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
 - c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - d) sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº. 14.133/21; e
 - e) não aceitar o preço revisado pela administração municipal.
- 8.2 - Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 8.3 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.4 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.5 - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses constantes no art. 125 do Decreto Municipal nº. 175/2023, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a) pelo decurso do prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente dos casos de:
 - c.1) força maior;
 - c.2) caso fortuito;
 - c.3) fato do príncipe;
 - c.4) em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e/ou
 - c.5) por razões de interesse público, devidamente justificado.

9 - DAS PENALIDADES

9.1 - O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital, seus anexos, e no Decreto Municipal nº. 175/2023.

a) As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2 - É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3 - O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10 - DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.01 - As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega, execução e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em XX (XXXXXX) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Tupaciguara/MG, XX de XXXXXXXX de 2024.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHA:

1. _____ CPF _____

2. _____ CPF _____

FISCAIS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Nome: _____

Matrícula nº. _____

2. Nome: _____

Matrícula nº. _____

3. Nome: _____

Matrícula nº. _____

Pelo presente instrumento, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no cadastro de pessoas jurídicas sob o nº. 18.260.489/0001-04, com Centro Administrativo, sito na Praça Antônio Alves de Faria, s/nº., bairro Tiradentes, Tupaciguara/MG, CEP 38.480/000, representado pelo **Sr. Bruno Rodrigues Machado**, brasileiro, casado, servidor público municipal, portador da cédula de identidade nº. MG - 10.625.855 SSP/MG, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o nº. 032.392.606-11, residente e domiciliado nesta cidade na Avenida Antônio Hélio de Castro nº. 226, bairro São Cristóvão, CEP 38.480/000, conforme decreto nº. 006/2023, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, inscrita no cadastro nacional de pessoas jurídicas sob o nº. _____, com sede em _____, na _____ nº. __, Bairro _____, CEP _____, neste ato representada pelo **Sr(a).** _____, nacionalidade, profissão, estado civil, portador da cédula de identidade nº. _____, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o nº. _____, residente e domiciliado (a) em _____, na _____, nº. __, bairro _____, CEP _____, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº. 044/2024, e em observância às disposições da [Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente, decorrente do Pregão Eletrônico nº. 008/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

10.

11. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO ([art. 92, I e II](#))

12. O objeto do presente instrumento é a _____, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

ITE M	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARC A/ MODEL O	VALO R UNIT.	VAL OR TOT AL

10.1 Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1. Termo de Referência;
- 1.1.2. Edital da Licitação;
- 1.1.3. Proposta do contratado;
- 1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

10.2 Registra-se, que os quantitativos do presente contrato se referem ao saldo remanescente da Ata de Registro de Preços nº. ____/____.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

12.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO ([art. 92, V](#))

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura do contrato.

7.2. Após o interregno de um ano da apresentação da proposta, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

- 8.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Tupaciguara para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.9. A Administração terá o prazo de 05 (cinco dias) úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.
- 8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

19. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

- 9.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei Federal nº. 8.078/1990](#)).
- 9.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data da entrega/execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei Federal nº. 14.133/2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa

responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Município, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei Federal n.º 14.133/2021](#)).

9.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133/2021](#)).

9.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei Federal n.º 14.133/2021](#).

9.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei Federal nº. 14.133/2021](#), o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei Federal nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. **Advertência**, pelo descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; ou pela inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no inciso I do art. 155 da Lei federal nº. 14.133/21, ou que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; der causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer

natureza; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2.4. **Multa**, na forma definida no Edital:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei Federal nº. 14.133/2021](#))

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei Federal nº. 14.133/2021](#)).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei Federal nº. 14.133/2021](#))

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei Federal nº. 14.133/2021](#)).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo de responsabilização que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei Federal nº. 14.133/2021](#) e o Decreto Municipal nº. 175/2023, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, bem como através de processo administrativo simplificado, na forma do Capítulo IX do Decreto Municipal nº. 175/2023, na hipótese de aplicação das sanções de advertência e multa.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([Capítulo IX do Decreto Municipal nº. 175/2023](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a administração pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- f) a situação econômico-financeira do acusado, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei Federal nº. 14.133/2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei Federal nº. 12.846/2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos

ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei Federal nº. 14.133/2021](#)).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei Federal nº. 14.133/2021](#)).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei Federal nº. 14.133/21](#).

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma do Decreto Municipal nº. 175, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei Federal nº. 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei Federal nº. 14.133/2021](#)).

12.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº. 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA(S) DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S) ([art. 92, VIII](#))

23. 13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento geral da Prefeitura Municipal de Tupaciguara, na (s) dotação (ções) abaixo (s) discriminada (s):

XX

13.1.1. A (s) dotação (ções) orçamentária (s) relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei Federal nº. 14.133/2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei Federal nº. 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor](#) - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº. 14.133/2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei Federal nº. 14.133/2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei Federal nº. 14.133/2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei Federal nº. 14.133/2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei Federal nº. 12.527/2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto Federal nº. 7.724/2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO

17.1. Vinculam-se a este contrato o Edital decorrente do Processo Licitatório nº. ____/____, Pregão Eletrônico nº. ____/____.

28. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tupaciguara, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei Federal nº. 14.133/21](#).

Tupaciguara/MG, XX de XXXXXXXX de 2024.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

Testemunha:

1. _____

Nome: _____

CPF nº. _____

2. _____

Nome: _____

CPF nº. _____

Fiscal da Contratação:

1. _____

Nome: _____

Matrícula nº. _____